

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2887
05 de Maio de 2026

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas4

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR412026000005-4 (Lagoa de Araruama)

CÓDIGO 374 (Pedido de alteração de registro deferido)

BR402019000013-5 (Campo das Vertentes)

CÓDIGO 380 (Notificação de recurso para Manifestação)

BR402024000011-7 (Região de Presidente Prudente)

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

BR412024000015-6 (Querência do Norte)

CÓDIGO 410 (Petição não conhecida)

BR412023000024-2 (Floripa)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2887 de 05 de maio de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412026000005-4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Lagoa de Araruama

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Tainha

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A Área Geográfica de Produção refere-se à Lagoa de Araruama que está localizada na Região dos Lagos, no Estado do Rio de Janeiro, a cerca de 150 km de distância da cidade do Rio de Janeiro. Suas águas banham seis municípios, quais sejam: (i) Araruama, (ii) Arraial do Cabo, (iii) Cabo Frio, (iv) Iguaba Grande, (v) São Pedro da Aldeia e (vi) Saquarema. Destes, o município de Saquarema não integra a área delimitada para uso da IG. Embora seja limítrofe à área da lagoa, os pescadores lagunares de Saquarema não exercem atividade pesqueira nesse ambiente e sim na Lagoa de Saquarema. A área geográfica de utilização da Denominação de Origem Tainha da Lagoa de Araruama obedecerá a delimitação inserida dentro dos limites geopolíticos dos municípios supracitados (exceto Saquarema), onde se concentra a atividade de pesca deste tipo de produto reconhecida pelos mercados como Tainha da Lagoa de Araruama, conforme mapa estabelecido.

DATA DO DEPÓSITO: 31 de março de 2026

REQUERENTE: FABÍOLA HELENA DOS SANTOS FOGAÇA
PROCURADOR: FABÍOLA HELENA DOS SANTOS FOGAÇA

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “LAGOA DE ARARUAMA” para o produto **TAINHA**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), considerando a Portaria Normativa INPI/PR n.º 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260030118, de 31 de março de 2026, recebendo o n.º BR412026000005-4.

Uma vez publicado o pedido em questão na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2884 de 14 de abril de 2026, sob o código de despacho 300, dá-se início ao exame técnico.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

- Caderno de especificações técnicas – fls.4/30
- Procuração – fl.31
- Estatuto Social registrado – fls.33/51
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social (em 21 de outubro de 2024), acompanhada de lista de presença – fl.52
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores – fls.64/76;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls.78/141
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 142/223 e 249/991
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 243/248

- Representação da IG – fl.2;
- Outros documentos:
 - Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl.32;
 - Identidad do representante legal – fl.77;
 - Ata de eleição da diretoria da requerente (em 21 de agosto de 2023) – fls.53/54;
 - Estatuto Social original – fls.55/63;
 - Apresentação do projeto da DO Tainha da Lagoa de Araruama/RJ – fls. 224/226;
 - Manual de Marca Selo “Tainha da Lagoa de Araruama” – fls.227/242

Preliminarmente, constatamos que o pedido foi protocolado em nome da procuradora e não por uma entidade representativa da coletividade. Importante registrar que, ainda que a documentação apresentada pareça indicar que a requerente é a Associação de Pescadores Artesanais e Amigos da Praia da Pitoria, APAAPP, como informado no Caderno de Especificações Técnicas, tal fato deve ser declarado expressamente, a fim de evitar insegurança jurídica, vide art. 14 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. (Exigência 1)

A requerente, pelo que fomos capazes de compreender, era denominada Associação de Pescadores Artesanais e Amigos da Praia da Pitoria, APAAPP, fl.33, tendo sua denominação alterada para Associação dos Pescadores Artesanais e Sentinelas da Laguna Araruama, sob a sigla APASLA, fl. 34, com sua área de abrangência passando a compreender todos os municípios da delimitação.

Não foi apresentada a Ata de Posse da diretoria da associação, apenas o documento de eleição da mesma, o que não se substitui a prática formal do ato de posse da diretoria, previsto na alínea c, do inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, após o que os eleitos assumem de fato a representação da entidade requerente. Note que a ata de eleição poderia informar que após a eleição, a nova diretoria foi empossada, mas o documento não informa nada neste sentido, logo, a formalidade deve ser sanada. (Exigência 2)

Constatamos que foram apresentadas diversas atas de entidades associativas e colônias de pescadores estabelecidos na região, todavia a única que se refere a requerente é a de fls.66/67, pois é da APASLA, estando acompanhada de lista de presença que não indica quem dentre os presentes é pescador, apenas as entidades que estão representando na assembleia. A forma que a documentação foi apresentada, parece indicar que foram feitas assembleias pelas diversas associações locais e pela entidade que figura como requerente. Todavia, a ata necessária para a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, vide alínea d, do inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, não atende as normas do INPI, primeiro, como já informado, não

indicar expressamente quem dentre os presentes é pescador de tainha e, em segundo lugar, por não estar registrada, o que deve ser sanado observada a Exigência 3.3 abaixo.

Quanto ao Caderno de Especificações Técnicas, observamos que o mesmo impõe aos pescadores a obrigatoriedade de *“estar associado a alguma organização que faz parte do Conselho Regulador”*, o que não é admitido nos registros de indicação geográfica, uma vez que o seu uso é direito exclusivo dos produtores e não das entidades. Neste sentido, o art. 182 da Lei n.º 9.279/1996, explica que *“o uso da indicação geográfica é restrito aos produtores (...) estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade”*. Em razão disso, a Portaria/INPI/PR nº 04/22 explica que, se o produtor atende ao CET, se submetendo aos controles da indicação geográfica, ele não pode ser impedido de utiliza-la pelo fato de não ser associado (Exigência 3.1):

Art. 15. Poderão usar a Indicação Geográfica os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido.

Parágrafo único. A ausência de vínculo do produtor ou do prestador de serviço com o substituto processual não configura óbice ao uso da Indicação Geográfica.

Além disso, no art. 13 do CET, que trata das *“Infrações e Sanções Previstas quanto ao descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem”*, fl.23, a penalidade de *“Descredenciamento/cassação de autorização”* não possui prazo, o que não é aceito, devendo ser definido um procedimento ou prazo para sua aplicação, permitindo que, saneado os problemas que levaram a punição, o produtor busque realizar novo credenciamento se adequando às normas da indicação geográfica (Exigência 3.2).

As alterações do CET devem ser submetidas a assembleia, sendo apresentadas com ata registrada da assembleia que as aprovou, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são pescadores de Tainha, nos termos da alínea d, do inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (Exigência 3.3).

O relatório técnico elaborado pela EMBRAPA alega que a *“notoriedade da Tainha da Lagoa de Araruama é amplamente atestada por centenas de publicações em portais de notícias de relevância nacional”* sendo *“consolidada pela percepção do público e de especialistas de que o pescado possui atributos sensoriais únicos, como sabor, textura e coloração*

diferenciados, resultantes da adaptação da espécie ao ambiente hipersalino da maior laguna desse tipo no mundo”, fl.146.

A análise da documentação indica confusão conceitual entre as duas espécies de indicação geográfica, a indicação de procedência e denominação de origem. Enquanto a primeira visa a proteger o nome de um lugar que tenha se tornado conhecido pela produção de determinado produto ou prestação de dado serviço, a Denominação de Origem dispensa este tipo de comprovação pois seu cerne reside na prova de que o produto (no caso, a tainha) tem características e qualidades decorrentes de sua origem geográfica, em razão de fatores naturais e humanos locais.

Logo, a pluralidade de documentos que visam a comprovar que a região é conhecida pela pesca artesanal e que no município de Cabo frio ela é patrimônio imaterial são dispensáveis (como o Clipping de fls. 773/991) e voltados a pedidos de indicação de procedência, desviando o foco de análise.

Além disso, notem que muitos dos documentos apresentados abordam a Tainha (*Mugil liza*), mas também outros pescados, como o *Eugerres brasilianus* (carapeba) e o *Mugil curema* (parati), outros documentos, por sua vez, cuidam das condições ambientais e da forma pela qual a atividade pesqueira é exercida na Lagoa de Araruama, ressaltando seu caráter artesanal e tradicional.

Especificamente quanto ao cerne do direito, ou seja, a vinculação do produto ao meio geográfico, o principal documento identificado no exame, é o Relatório Técnico do Embrapa, fls. 142/223, afirma, quanto aos fatores naturais, que a “*lagoa é o maior corpo lagunar hipersalino permanente do mundo, com salinidade média de 52‰*”, o que forçaria “*uma osmorregulação diferenciada no peixe (Mugil liza), resultando em bioacumulação de Sódio (Na) e Potássio (K) nos filés*”. Os fatores humanos consistiriam na “*pesca utiliza artes tradicionais e seletivas como o "Lance" e os "Ganchos" (armadilhas de estacas herdadas de tradições indígenas), além de um saber-fazer secular no beneficiamento da ova (bottarga) e no uso de sal marinho regional*”.

Afirmam, fls. 194/195, que o “*nexus causal da relação ambiente com o peixe*” se dá pela incorporação de “*elementos inorgânicos em abundância através da alimentação, filtração da água pelas guelras e absorção de nutrientes pela pele*”, sendo “*essenciais para o crescimento, metabolismo e reprodução*” da Tainha. Explicam também que:

O potássio (K) é fundamental para a manutenção do equilíbrio ácido-base celular, é indispensável para a função muscular e participa do

metabolismo de proteínas, glicogênio e glicose; o sódio (Na) é um elemento essencial na fisiologia dos peixes, participando da manutenção do equilíbrio osmótico, da transmissão de impulsos nervosos e das contrações musculares. O Na exerce uma função fundamental na regulação da pressão osmótica e auxilia os peixes na adaptação às variações na salinidade de seu habitat (Kawar et al., 2024), característica intrinsecamente ligada a elevada salinidade da Lagoa de Araruama.

Ocorre que o Instrumento Oficial de Delimitação, IOD, passa ao largo das informações descritas acima, focado nos aspectos históricos e econômicos da cadeia produtiva e não nos elementos que buscam justificar a denominação de origem. O Manual de Indicações Geográficas do INPI esclarece, no item “7.1.6 *Instrumento oficial que delimita a área geográfica*”, que:

O requerente deve apresentar fundamentação técnica acerca da delimitação geográfica, expondo de forma clara e objetiva, no instrumento oficial, os motivos que definiram a inclusão ou a exclusão de determinadas áreas. A fundamentação técnica da delimitação geográfica varia conforme a espécie de IG requerida.

Sugerimos observar as orientações constantes no modelo de IOD disponível no site do INPI, acessível pelo link: <http://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/Modelos.>, para complementar o documento nos termos da alínea “a”, do inciso VIII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, fazendo constar “*a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida*” (Exigência 4).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Manifeste-se confirmando ou não a Associação de Pescadores Artesanais e Amigos da Praia da Pitoria, APAAPP, como requerente do pedido.

2. Apresente a Ata de Posse da diretoria da associação, registrada em cartório, conforme previsto na alínea c, do inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.
3. Quanto ao Caderno de Especificações Técnicas:
 - 3.1. Altere o CET, observando a Portaria/INPI/PR nº 04/22, de forma a retirar a obrigatoriedade dos(as) pescadores(as) serem associados(as) em uma das entidades locais, pois basta que ele atende ao CET e se submeta aos controles da indicação geográfica, como explicado no presente parecer;
 - 3.2. Inclua, no art. 13 do CET, que trata das “Infrações e Sanções Previstas quanto ao descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem”, prazos para penalidade de “Descredenciamento/cassação de autorização”, de forma que o penalizado possa, após determinado período de tempo, retomar o uso da DO, fazendo um novo credenciamento e se adequando às normas coletivas;
 - 3.3. Apresente a ata registrada da assembleia que aprovou as alterações acima, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são pescadores de Tainha, nos termos da alínea d, do inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (Exigência 3.3).
4. Complemente o Instrumento Oficial de Delimitação, IOD, com “*a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida*”, ou seja, denominação de origem, nos termos da portaria em vigor.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser

objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2887 de 05 de maio de 2026

CÓDIGO 374 (Pedido de alteração de registro deferido)

Nº DO REGISTRO: BR402019000013-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Campo das Vertentes

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café em grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezessete) municípios que compõem a área de abrangência do CAMPO DAS VERTENTES, conforme Portaria IMA nº 1.920/2019: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João del Rei, São Tiago.

DATA DO REGISTRO: 24/11/2020

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 18/07/2025

REQUERENTE: Associação dos Cafeicultores do Campo das Vertentes

PROCURADOR: Marcos Fabrício Welge Gonçalves

DESPACHO

Deferido o pedido de alteração de registro de Indicação Geográfica, observado o disposto na conclusão.

Acompanham este despacho os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “CAMPO DAS VERTENTES”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, para assinalar **CAFÉ EM GRÃO VERDE, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRADO EM GRÃO E MOÍDO**, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2603 de 24 de novembro de 2020.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250062056 de 18 de julho de 2025.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Representação gráfica ou figurativa; e
- Caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2863, de 18 de novembro de 2025, sob o código 336, conforme norma vigente à época, a saber, a Portaria/INPI/PR nº 04/22 alterada apenas pela Portaria INPI/PR nº 051, de 2024.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame técnico nos termos do art. 19 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, alterada pela Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026.

Segundo a Requerente, as alterações feitas no Caderno de Especificações Técnicas (CET) são justificadas pela necessidade de atualização desse documento, respeitando o padrão e as normas de produção do café de Campo das Vertentes.

Dentre as alterações feitas no CET, estão: i) alteração da descrição do produto e inclusão da etapa de torrefação fora da área delimitada; ii) supressão do mapa de delimitação da área geográfica; iii) alteração da classificação do café quanto ao seu aspecto físico; iv) a avaliação do produto passa a ser realizada por no mínimo 1 degustador cadastrado, no lugar de 2; v) alteração e inclusão da representação da respectiva IP; vi) supressão do parágrafo que falava sobre código de barras, tendo em vista que o rastreamento do produto pode ser feito por outras formas; vii) inclusão da composição do Conselho Regulador conforme o Estatuto da ACAVE; viii) inclusão sobre autorização e uso dos selos de controles; e ix) infrações e penalidades reescritas e adequadas, incluindo a forma de imposição das mesmas.

Em relação à alteração da representação, de acordo com a Requerente, ela se justifica “pela necessidade de atualização da figura, com melhor *design* para o selo de controle, embalagens, que tenha maior representatividade dos cafeicultores e da região, em busca de alcançar novos mercados”, sendo essa uma “decisão exclusiva dos cafeicultores estabelecidos no local, com aprovação realizada em Assembleia Geral, que modificou o Caderno de Especificações Técnicas”. Cabe dizer que a nova representação é constituída de apenas um único nome geográfico, não possui caráter enganoso, nem induz a erro.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos o **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO** da IG “CAMPO DAS VERTENTES”, para o produto “Café em grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos”, na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP).

Dessa forma, o registro da IG **passa a ser “CAMPO DAS VERTENTES”**, para o produto **CAFÉ EM GRÃO VERDE, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRADO EM GRÃO E MOÍDO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, sendo necessária a expedição de um novo certificado, com alteração dos campos produto/serviço e representação/apresentação da indicação geográfica, nos termos do art. 30, §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Passam a vigor, ainda, a nova representação e o novo caderno de especificações técnicas apresentados no processo.

Ressalta-se que a proteção conferida recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto ao deferimento do pedido de alteração de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o respectivo despacho de **DEFERIMENTO** para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPO DAS VERTENTES

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se a gestão e controle da Indicação de procedência **CAMPO DAS VERTENTES**, e tem por objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e uso do nome geográfico referente aos produtos: **grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moidos, desde que plantados, cultivados, colhidos, beneficiados e processados dentro da área geográfica delimitada. A torrefação, como etapa que não influi no café beneficiado e processado, com a garantia de origem e qualidade, poderá ocorrer fora da área delimitada.**

A adesão ao uso da indicação de procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos **produtores de café**, cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região delimitada, que cumpram na íntegra o presente **Caderno de Especificações Técnicas**.

A adesão ao uso da indicação de procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelas **indústrias de café** que utilizarem esses cafés na elaboração de seus produtos e que cumpram na íntegra o presente **Caderno de Especificações Técnicas**.

O fiel cumprimento das normas e condições aqui estabelecidas será atribuição do Conselho Regulador, órgão interno da Associação Dos Cafeicultores Do Campo Das Vertentes.

CAPÍTULO I - DELIMITAÇÃO DA AREA GEOGRÁFICA

A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezessete) municípios que compõem a área de abrangência do **CAMPO DAS VERTENTES** ou seja: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São Joao Del Rei e São Tiago.

CAPÍTULO II - DA ESPÉCIE E BOTÂNICA

As variedades obrigatoriamente devem ser da espécie *Coffea arábica L.*, para concorrerem ao selo de controle da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.

CAPÍTULO III - DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Os Sistemas de Produção devem envolver Boas Práticas Agrícolas, abrangendo-se técnicas de produção que respeitem a atual legislação ambiental e social, prevendo-se a possibilidade de uso de sistemas de irrigação quando se fizerem necessários, aceitando-se métodos de colheita manual ou mecanizada, em função das características de cada propriedade.



Dos Processamentos Pós-Colheita

Ficam previstos os seguintes processamentos para fins de secagem dos frutos:

I. Processo Natural: secagem feita com os frutos com sua casca externa, após passagem opcional por lavador mecânico, em terreiros pavimentados ou suspensos. Sua finalização de secagem poderá ser feita em secadores mecânicos.

II. Processo Cereja Descascado: após passagem por lavador mecânico, os frutos sofrem a separação da casca externa, ficando apenas com a casca interna denominada "pergaminho", mantendo-se a mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa, seguindo para secagem em terreiros pavimentados ou suspensos. A finalização da secagem poderá ser feita em secadores mecânicos.

III. Processo Cereja Descascado Desmucilado: semelhante ao constante no item "b", porém com a retirada da mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa. Sua secagem é feita em terreiros pavimentados ou suspensos e a finalização poderá ser feita em secadores mecânicos.

IV. Processo Despulpado: após passagem por lavador mecânico e descascador mecânico, os frutos seguem para tanques com água para o processo de fermentação, onde permanecem de 12 a 36 horas, dependendo do caso. Terminada esta etapa, segue para secagem em terreiros pavimentados ou suspensos, sendo que a finalização poderá ser feita em secadores mecânicos.

V. Processo Fermentação controlada: Cafés a fermentar devem ser colhidos somente os maduros e colocados em recipientes próprios para fermentação. Depois de fermentado pode ser despulpado ou seco natural.

Para todos os processos acima descritos, o teor de água final dos grãos deve ficar entre 10,5 % (dez pontos percentuais e cinco décimos) e 11,5 % (onze pontos percentuais e cinco décimos).

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

Da Classificação do Café Quanto ao Aspecto Físico

Os cafés verdes devem apresentar aspecto bom e ou regular, nunca ruim ou péssimo, ou seja, livre de defeitos extrínsecos como pau, pedra e ou torrão ou qualquer substância estranha. Devem ser livres de odores ruins e ou de substâncias estranhas ao café. E principalmente, devem estar livres de defeitos capitais como Preto, Verde e Ardido (PVA).

Da Classificação do Café Quanto à Qualidade da Bebida

Os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, por degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador, devendo apresentar, no mínimo, classificação de 80 (oitenta) pontos na metodologia SCA (Specialty Coffee Association), isto é, sem adstringência, sem sabores e aromas estranhos, gosto de madeira e safra remanescente.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO PRODUTO



Das amostras

As amostras somente serão encaminhadas à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação à classificação física.

A avaliação sensorial será realizada por, no mínimo, 01 (um) degustador cadastrado pelo Conselho Regulador. As normas de operacionalização serão estabelecidas por normas internas do Conselho Regulador.

Aprovado o produto será emitido laudo de aprovação com validade máxima de 3 (três) meses.

CAPÍTULO VI - DO USO DO NOME GEOGRÁFICO

Para obter autorização de uso do nome geográfico da **IP CAMPO DAS VERTENTES** é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- I. propriedade esteja inserida na área demarcada;
- II. Os lotes de café deverão estar devidamente preparados para depósito;
- III. Em armazém credenciado pelo Conselho Regulador;
 - a) O armazém deverá estar em condições operacionais normais, inclusive nos aspectos administrativos e fiscais
 - b) O armazém deverá possuir sistema de rastreabilidade física dos lotes de café armazenados;
- IV. Das condições dos lotes do café:
- V. Estar devidamente preparado;
- VI. Que o lote deve ter sua identidade preservada, podendo dar acesso às informações como: propriedade onde foi produzido, processos agrônômicos, processo de secagem, número do lote cadastrado na ACAVE.
- VII. Qualidade mínima quanto a análise sensorial: obter 80 pontos ou acima, na metodologia SCA, por pelo menos 02 (dois) degustadores devidamente cadastrados pelo Conselho Regulador.

Considera-se café da **IP CAMPO DAS VERTENTES**, aquele que uma vez avaliados pela metodologia de avaliação sensorial da Associação de Café Especial (SCA), e que tenha obtido pontuação mínima de 80 pontos, fará jus ao uso do selo de controle.

CAPÍTULO VII - DA EMBALAGEM

O lote de café deverá estar beneficiado, armazenado e embalado em sacaria nova.

A partir de 85 pontos ou se solicitado pelo comprador, o café deverá estar acondicionado em embalagem de alta barreira, contendo 60 quilos ou outra embalagem aprovada pelo Conselho Regulador que signifique melhoria na preservação e visualização do produto, com identificação ou selo de controle da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.

O selo de controle da **IP CAMPO DAS VERTENTES** para embalagem do produto será autorizado ou fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento da retribuição.

A retribuição será definida em Ata, ao qual o valor deverá cobrir as despesas



referente a gestão e controle e publicidade, observando os princípios da ponderação e da equidade.

A identificação ou o selo de controle deverá conter informações que seja possível a identificação do produtor, propriedade, lote ou safra, conforme norma interna do Conselho Regulador.

O selo de controle possuirá o seguinte logotipo em sua composição:



CAPÍTULO VIII - CAFÉ TORRADO EM GRÃO E OU TORRADO E MOÍDO

Café torrado em grão ou torrado e moído, cuja matéria prima seja comprovadamente originada da aquisição de cafés verdes com a **IP CAMPO DAS VERTENTES**, fará jus a utilização do selo de controle.

O comprador do lote de café verde com o selo de controle, desde que devidamente identificado, deverá requerer junto à ACAVE os selos de controle para o café em grão torrado e ou torrado e moído.

O torrefador que vier solicitar o uso do selo da **IP CAMPO DAS VERTENTES** permitirá que a qualquer momento membros do Conselho Regulador possam fiscalizá-la quanto aos lotes que o usarão.

O descumprimento por parte do torrefador constituirá infração e implicará nas penalidades.

CAPÍTULO IX - CONSELHO REGULADOR

A **IP CAMPO DAS VERTENTES** será regida por um Conselho Regulador, nos moldes do Estatuto da Associação Dos Cafeicultores Do Campo Das Vertentes.

O Conselho Regulador será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleições.

Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Diretor e dois Vice-Diretores.

O Conselho Regulador reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação prévia do Diretor.

As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para a aprovação, a presença de mais da metade dos membros. Em caso de empate, o voto do Diretor será privilegiado.

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais:

- I. Registro de inscrição das propriedades produtoras de café; e
- II. Registro do produto credenciado para uso do selo de controle.

CAPÍTULO X - DO CONTROLE



Será objeto de controle o processo de produção, o produto e os produtores. O Conselho Regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a origem dos produtos da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.

Os controles serão feitos considerando os seguintes pontos:

- I. Boas Práticas Agronômicas;
- II. Verificação das informações das fichas de inscrição dos produtores,
- III. Visitas das propriedades para verificação das informações prestadas;
- IV. Laudos de avaliação física e sensorial; e
- V. Autorizações e uso dos selos de controles.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles da produção e do produto serão definidos em normas internas do Conselho Regulador.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES

São Direitos:

- I. Fazer uso da **IP CAMPO DAS VERTENTES**;
- II. Participar de todos os eventos e promoções do programa; e
- III. Usufruir dos benefícios resultantes das atividades do programa.

São Deveres:

- I. Zelar pela imagem da **IP CAMPO DAS VERTENTES**;
- II. Prestar as informações previstas neste Regulamento; e
- III. Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Das Infrações:

- I. Ausência de informações;
- II. Obstrução a fiscalização;
- III. Falsas declarações e situações de fraudes; e
- IV. Aproveitamento ou uso indevido da **IP CAMPO DAS VERTENTES**

Das Penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de concorrer a Indicação de procedência; e
- IV. Cassação e cancelamento do registro da **IP CAMPO DAS VERTENTES**

Serão considerados descumprimentos mediante a ocorrência de reclamação, parecer contrário de auditorias realizadas, prazo de correção não atendido e fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde o plantio a embalagem do produto.

A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer



etapa do processo de produção. A multa será estipulada em UFIR pelo Conselho Regulador, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

A pena de suspensão temporária de um ano, do direito de concorrer a designação da IP CAMPO DAS VERTENTES, dar-se-á quando o produtor estiver comercializando produto sem a observância das disposições deste Caderno. Havendo reincidência será de dois anos a pena de suspensão.

A pena de cassação e cancelamento do registro da designação IP CAMPO DAS VERTENTES ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto, do certificado ou do selo de controle.

A reintegração, para concorrer ao uso, somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

O processo administrativo referente a infrações será definido através de resolução interna do Conselho Regulador, respeitando o direito de ampla defesa.

O uso da designação da IP CAMPO DAS VERTENTES fora das normas deste Caderno, e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se as normas deste Caderno na observância e sem prejuízo das demais legislações em vigor. Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações emanadas pelo INPI, MAPA e outras pertinentes.

Os casos omissos e eventuais interpretações deste Caderno serão resolvidos preliminarmente pelo Conselho Regulador até que a Assembleia Geral decida em caráter final.

O presente Caderno de Especificações Técnicas entrará em vigor após a sua averbação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

GABRIEL LAMOUNIER VICIARI - *[Signature]*

Janeina das Graças Reis Substituta

PROTOCOLO: 19767 | REGISTRO: 6092 - AV 32
 Livro A24 | FOLHA: 245/250 | DATA: 16/06/2025
 Cotação: Emol: R\$ 275,53 - TFJ: R\$ 91,32 - Recomp: R\$ 20,72 - FIC: R\$ 0,00 - Desp: R\$ 0,00
 ISS: R\$ 13,75
 Valor Final: R\$ 401,32 - Código: 6101-0(1), 6601-0(1), 6701-7(1), 8101-8(6)

Janeina das Graças Reis - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS DE BOM SUCESSO - MG
 SELO DE CONSULTA: GCA15720
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0697.2078.7750.9827
 Quantidade de atos praticados: 9
 Ato(s) praticado(s) por: Débora Espada da Silva - Oficial
 Emol: R\$ 296,25 - TFJ: R\$ 91,32
 Valor Final: R\$ 387,57 - ISS: R\$ 13,75
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




[Signature]



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	2
Advocacia-Geral do Estado	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	3
Secretaria de Estado de Cultura	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	3
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Saúde	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	14
Secretaria de Estado de Educação	15
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	20
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	21
Editais e Avisos	21

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.649, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 6º do Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Relativamente aos fatos geradores que ensejarem a restituição ou a complementação, ocorridos nos meses de março e abril de 2019, os contribuintes poderão exercer a opção de que trata o art. 31-J da Parte 1 do Anexo XV do RICMS até o dia 31 de maio de 2019.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT

DECRETO NE Nº 290, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$88.362.706,17.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$88.362.706,17 (oitenta e oito milhões trezentos e sessenta e dois mil setecentos e seis reais e dezessete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 448.4/2018, firmado em 20 de agosto de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Cooperativa Regional de Crédito Livre Admissão do Sudoeste Mineiro e Nordeste Paulista, no valor de R\$29.900,38 (vinte e nove mil novecentos reais e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 001/2017, firmado em 30 de junho de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ipatinga, no valor de R\$32,87 (trinta e dois reais e oitenta e sete centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 500.4/2018, firmado em 25 de outubro de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Paróquia São Sebastião em Ponte Nova, no valor de R\$65.490,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R\$8.295,01 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e um centavo);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 559/3194, firmado em 1º de janeiro de 2017 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, no valor de R\$7.761.888,89 (sete milhões setecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

VII – do convênio nº 862302/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$237.988,60 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

VIII – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Fundo para a Infância e a Adolescência, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IX – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Fundo Estadual do Idoso, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

X – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774249/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.570.760,58 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);

XI – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774017/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.687.290,36 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e seis centavos);

XII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774248/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$652.991,29 (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

XIII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 773894/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$3.835.599,70 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

XIV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 773897/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$2.155.360,31 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e um centavo);

XV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$7.899.604,11 (sete milhões oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e quatro reais e onze centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 290, de 15 de maio de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 46)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04122014-2.097-0001-3390-0-10.1	275.000,00
1191.04122014-4.455-0001-3390-0-10.1	585.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06126110-1.026-0001-4490-1-24.1	14.995.966,30
1251.06181110-4.271-0001-3340-0-70.1	32,87
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-10.1	28.500,00
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-70.1	8.779,60
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-70.1	86.610,78
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.06451026-4.025-0001-4490-1-25.1	7.899.604,11
1301.06451026-4.025-0001-4490-1-25.3	9.902.002,24
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181003-4.005-0001-4490-0-24.1	416,01
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-10.1	44.926.986,17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS	

GERAIS

2121.09126701-2.008-0001-4490-0-60.1	697.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	8.295,01
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302041-4.099-0001-3390-0-70.1	1.990.102,43
2271.10302041-4.099-0001-4490-0-70.1	5.771.786,46
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	99.543,36
2371.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	23.492,23
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS	

GERAIS

3041.20606068-4.159-0001-4490-1-24.1	237.988,60
--------------------------------------	------------



DELIBERAÇÃO Nº 080/2019
Dispõe sobre a aprovação do PGA 2019/2020
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido em sua 3ª sessão extraordinária de 2019, realizada em 09 de maio, delibera:
Art. 1º - A unanimidade, aprovar o PGA 2019/2020, na forma como apresentado pela Defensoria Pública Geral, através do Memorando 0298/2019.
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 09 de maio de 2019
Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

15 1228038 - 1

RESOLUÇÃO Nº 134/2019
Dispõe sobre a concessão do abono de permanência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo a concessão do abono de permanência,
RESOLVE:

Art. 1º O membro ou servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, que opte por permanecer em atividade e faça jus à percepção do abono de permanência, receberá, a esse título, o equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
Art. 2º A análise para a concessão do abono de permanência de que trata o artigo anterior é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, que providenciará o respectivo ato necessário para deferimento pelo Defensor Público-Geral, independente de requerimento prévio por parte do interessado.
§ 1º O abono de permanência será devido a contar do cumprimento dos requisitos exigíveis para a sua concessão;
§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.
Art. 3º A concessão do afastamento preliminar à aposentadoria, de acordo com § 6º, do art. 36, da Constituição Estadual de 1989, ou a publicação do ato de aposentadoria, suspende o pagamento do abono de permanência.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral

15 1228046 - 1

RESOLUÇÃO N. 133/2019
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e dá outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea 'e', e inciso XXXVIII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a amplitude da atuação das Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando a impossibilidade dos próprios órgãos em absorverem as demandas existentes, RESOLVE:
Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição dos (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em cooperarem voluntariamente nas Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público) com início em 27 de maio de 2019 e com previsão de término em 22 de novembro de 2019.
§ 1º Haverá 02 (dois) Defensores (as) Públicos (as) em regime de cooperação na 3ª e 5ª Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público).
Art. 2º Estão habilitados todos os Defensores(as) Públicos(as) não integrantes das DESITS.

§ 1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do(a) cooperador(a).
§ 2º Os (As) interessados(as) solicitarão inscrição por e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Resolução, direcionado ao endereço gabinete@defensoria.mg.df.br.
§ 3º. Havendo mais de um(a) candidato(a) à cooperação voluntária para a mesma vaga, o desempate será decidido de acordo com o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003.
§ 4º A Defensoria Pública-Geral publicará na intranet, em até 5 (cinco) dias após o fim do prazo previsto no § 2º deste artigo, a lista dos Defensores(as) Públicos(as) designados para a cooperação temporária.
Art. 3º Fica autorizada a compensação de 18 (dezoito) dias de serviço por todo o período de cooperação, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação da Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público), cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do(a) cooperador(a).
Art. 4º A Coordenação da Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível editará Portaria regulamentando os efeitos da presente Resolução, após aprovação do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, na forma do art. 42 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

15 1228035 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 273/2019
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, atribui, nos termos da Lei nº 22.790 de 27 de dezembro de 2017 c/c a Resolução nº 70 de 11 de março de 2019, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 14/05/2019, a PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, MASP 7.000.453-6, a Gratificação Temporária Estratégica GTEDP-3 DPGT303, desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

15 1228088 - 1

RESOLUÇÃO Nº 132/2019

Dispõe sobre a alteração da Coordenação Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,
RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar, a pedido, a Defensora Pública Priscilla Angélica do Nascimento, Madep 0204, da função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha
Art. 2º. Designar a Defensora Pública Eline Viviane Marcelo Loesch, Madep 0655, para exercer a função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.
Art. 3º. A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

15 1227993 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 296/2019 - CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA, a partir das vigências, nos termos do artigo 16º da Lei nº 15.303/2008, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
11412491	ALBERTO LOPES DA SILVA NETO	FISAG	II	C	III	A	15/05/2019
10827483	ANTONIO DE SOUZA FILHO	FISCA	II	C	III	A	02/05/2019
12787107	ISABELA OLIVEIRA DE PAULA REGO	FISCA	I	D	II	A	02/05/2019

ATO Nº 297/2019 - CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1903705	BRUNO ROBERTO FAGUNDES LIMA	FISCA	II	A	II	B	29/04/2019
13030200	CHARLES PASSOS RANGEL	FISCA	I	C	I	D	02/05/2019
12221313	CHIRLIS CARMEN VIEIRA DO CARMO	AGDA	II	A	II	B	17/04/2019
13018569	CLARICE DO CARMO FERREIRA COUTO	AGDA	I	C	I	D	13/05/2019
12234555	EDUARDO DE MORAIS REIS	FISAG	II	A	II	B	04/05/2019
12238218	HAROLDO SIQUEIRA SILVA	FISAG	II	A	II	B	08/05/2019
13033519	HERBETE NOGUEIRA SILVA	FISAG	I	C	I	D	14/05/2019
12221552	LEONARDO GONCALVES TEODORO CAIXETA	FISCA	II	A	II	B	22/04/2019
10176493	LUCIANO MONTEIRO CASTRO	FISAG	IV	B	IV	C	18/04/2019
12238390	MANOELA VALE	AGDA	II	A	II	B	08/05/2019
12244893	OSMANO JUNIOR DA SILVA	FISAG	II	A	II	B	15/05/2019
12281085	RAMON MARTINEZ MARIN NETO	FISAG	II	A	II	B	13/05/2019
12238143	RICARDO DE OLIVEIRA	FISAG	II	A	II	B	11/05/2019
13015946	ROBERT JOSENEY MENDES	FISAG	I	C	I	D	17/04/2019
12221362	RODRIGO EUSTAQUIO DA SILVA	FISCA	II	A	II	B	17/04/2019
12234431	THIAGO GONCALVES OLIVEIRA	FISAG	II	A	II	B	04/05/2019
11742665	THIAGO ZUBA PERDIGAO	FISCA	II	A	II	B	13/05/2019
13016084	WENDERSON HENRIQUE DA SILVA	FISAG	I	C	I	D	11/05/2019

ATO Nº 298/2019 - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

NOME	MASP	Nº Quinq	A partir de:
ADILSON GUSMAO SANTANA	10455301	3º	07/05/2019
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	10171668	7º	24/04/2019
ANDREIA FRANCISCA ALMEIDA PERES	10179281	4º	23/04/2019
ANTONIO CAIO ALCANTARA BOTELHO	10171676	7º	23/04/2019
BRENO LINARDE FERNANDES FERREIRA	11066198	2º	13/04/2019
BRUNO ROBERTO FAGUNDES LIMA	11903705	2º	28/04/2019
CARLOS HENRIQUE OTONI	10176394	3º	22/05/2015
CHIRLIS CARMEN VIEIRA DO CARMO	12221313	2º	15/04/2019
CLENILDA C R MAZZINI OLIVEIRA	10173698	6º	24/04/2019
EDUARDO DE MORAIS REIS	12234555	2º	02/05/2019
FLAVIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	10173706	6º	24/04/2019
FRANCISCA DE FATIMA SILVA	10173805	6º	04/05/2019
GILSON DE ASSIS SALES	12027181	2º	09/08/2018
GIOVANA APARECIDA AMARAL GONCALVES	10676088	3º	11/03/2019
GUSMAR GALVAO MARTINS DE DEUS	12245155	2º	15/05/2019
HAROLDO SIQUEIRA SILVA	12238218	2º	06/05/2019
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO	10173714	6º	23/04/2019
JOSE FERNANDO MILAGRES	10179570	4º	20/04/2019
KARIME VELLASCO SILVA MONTEIRO	12238366	2º	25/04/2019
LANUSSE ARABE MOREIRA	10173649	6º	19/04/2019
LEONARDO GONCALVES TEODORO CAIXETA	12221552	2º	19/04/2019
MANOELA VALE	12238390	2º	06/05/2019
MARIA DE FATIMA AGUIAR	10173722	6º	24/04/2019

MARIA JOSE NOVAES FIRMO	10173730	6º	24/04/2019
OSMANO JUNIOR DA SILVA	12244893	2º	14/05/2019
OSVALDO LUIS DE SOUSA	10173797	6º	03/05/2019
RAMON MARTINEZ MARIN NETO	12281085	2º	10/05/2019
RENATO RIBEIRO JUNQUEIRA	12264248	2º	16/05/2019
RICARDO DE OLIVEIRA	12238143	2º	09/05/2019
RODRIGO EUSTAQUIO DA SILVA	12221362	2º	15/04/2019
SAMUEL GUIMENTI	12232039	2º	25/04/2019
SÔNIA FERREIRA XAVIER	10173862	6º	31/05/2019
THIAGO GONCALVES OLIVEIRA	12234431	2º	02/05/2019
THIAGO ZUBA PERDIGAO	11742665	2º	10/05/2019
WILLIAM AMARAL DE CASTRO	11520905	2º	04/04/2019

ATO Nº 299/2019 - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

NOME	MASP	Nº Quinq	A partir de:
ANAMARIA AVILA NAZARE LEITE	10174233	6º	01/05/2019
ANDERSON CARDOSO COSTA	10172401	7º	17/07/2019
ANDREIA FRANCISCA ALMEIDA PERES	10179281	4º	23/04/2019
ANTONIO CAIO ALCANTARA BOTELHO	10171676	7º	23/04/2019
GIOVANA APARECIDA AMARAL GONCALVES	10676088	3º	11/03/2019
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO	10173714	6º	23/04/2019
ISIS ROSECLAIRE DE CARVALHO	90079722	8º	05/05/2019
JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA	10177731	5º	12/05/2019
KENIA MARANGONI CAMPOS	10174365	6º	28/04/2019
LANUSSE ARABE MOREIRA	10173649	6º	19/04/2019
MARCIA MORAES MOTTA FERNANDES	87681862	5º	25/04/2019
MARIA DE FATIMA AGUIAR	10173722	6º	24/04/2019
OSVALDO LUIS DE SOUSA	10173797	6º	03/05/2019

ATO Nº 300/2019 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, referente ao 6º quinquênio ao servidor:

NOME	MASP	A partir de:
ANAMARIA AVILA NAZARE LEITE	10174233	01/05/2019
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO	10173714	23/04/2019
KENIA MARANGONI CAMPOS	10174365	28/04/2019
LANUSSE ARABE MOREIRA	10173649	19/04/2019
MARIA DE FATIMA AGUIAR	10173722	24/04/2019
OSVALDO LUIS DE SOUSA	10173797	03/05/2019

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor-Geral

15 1227718 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Expediente

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designada para responder pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais, concede: ATO/007/2019 - CANCELA FÉRIAS-PRÊMIO, concedidas conforme Ato/044/2018, publicado no “Minas Gerais” 29/03/2019, aos servidores: Masp 1018558-5, Geraldo Ramiro Simões Oliveira, cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, Nível IV, 1 (mês) meses referentes ao 6º quinquênio, de 01/06/2019 a 01/06/2019 Masp 1018104-8, Virginia Rocha Bitencourt, cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, Nível I, 1 (um) mês referentes ao 7º quinquênio, de 01/06/2019 a 01/06/2019. ATO/008/2019 - CONCEDE QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor - Masp 1018533-8, José Belchior Pereira, cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Rural - AUDR, Nível V, Grau J, 10% referente ao 8º quinquênio, a partir de 15/05/2019. Belo Horizonte, 13 de maio de 2019. ANA MARIA SOARES VALENTINI - Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA

15 1227749 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

ATO Nº 067/2019-REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias consecutivos, ao (à) servidor (a): Masp:1364442-2, NEANDER MISAEL ALQUIMIM PACHECO a partir de 08.05.2019.

15 1228052 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA Nº. 52, de 14 de maio de 2019.

Altera a Portaria UEMG Nº 036, de 26 de março de 2019, que instaura Tomada de Contas Especial.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Portaria UEMG Nº 036, de 26 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º (...)

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput será composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I- Evandro Oliveira Neiva, Masp 357076-9;
II- Nádia Liliane Soares Moreira, Masp 1034069-3;
III- Solange Nobre Soares da Silva, Masp 1329199.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2019.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

15 1227704 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.920, DE 15 DE MAIO DE 2019.
Identifica a região do Campo das Vertentes como produtora de café. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, Inciso I e o art. 29, inciso XV do Decreto 47.398 de 12/04/18, e considerando os registros históricos e a caracterização e delimitação da área produtora de café no Campo das Vertentes realizados por Volpato & Alves (2018), RESOLVE: Art. 1º. Identificar a Região do Campo das Vertentes como produtora de café, composta pelos seguintes municípios: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritaópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João del Rei e São Tiago. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 15 de maio de 2019. Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral.

15 1228081 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

DESPACHO

O Presidente em Exercício da EPAMIG, no uso da competência que lhe confere a Deliberação nº 623/2010 – Item 5.14, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/EPAMIG nº 6815/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 28 de setembro de 2018, em desfavor do servidor M. S.D. Matrícula: 05228, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado no Campo Experimental de Felixlândia da EPAMIG, nos termos da Deliberação 623/2018, o ARQUIVAMENTO por concluir ser improcedente a denúncia apresentada.

15 1227975 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretor-Geral: Gustavo Batista de Medeiros

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 16º da Lei Delegada nº 182 de 21 de janeiro de 2001, o servidor DANIEL PERROUT DE CASTRO, MASP 752.616-3 pela remuneração do cargo Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAI-22 MT1100008 , a partir de 08/05/2019.

15 1227627 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO CAMPO DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS PARA O PRODUTO CAFÉ

“Vertente é algo que verte, que derrama. O significado é normalmente aplicado em vertente de água. Uma vertente de água é qualquer superfície com determinada inclinação que permita o escoamento de água. Em Geografia, vertente é o declive de um dos lados de uma montanha, por onde escoam a água da chuva” (<https://www.significados.com.br/vertente/>).

CONTEXTUALIZAÇÃO

A mobilização de um grupo de pessoas ligadas à cadeia produtiva do café na região de Santo Antônio do Amparo/MG, iniciada em 2014, teve como um de seus primeiros desafios a tentativa de identificar os elementos geográficos, históricos, culturais e mesmo políticos que pudessem comprovar o entendimento da região como um espaço identitário único ou um território, no universo da cafeicultura mineira.

Santo Antônio do Amparo tem capitaneado o processo de afirmação dessa identidade, buscando desencadear nos municípios vizinhos o entendimento de que todos integram um território que vem produzindo cafés de qualidade, cada vez mais reconhecidos, seja no mercado interno ou no mercado externo. Neste documento, busca-se, portanto, fundamentar a seleção e a demarcação dos 17 municípios que constituem a Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café e caracterizar os ambientes cafeeiros desta região que encontra-se, no presente momento, no processo de solicitar um Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência. Espera-se que esta Indicação Geográfica contribua para a proteção e valorização desta histórica e importante região de produção de café do estado de Minas Gerais e desencadeie processos para o desenvolvimento regional sustentável de sua cafeicultura.

Para a compreensão do Campo das Vertentes como região a ser destacada na cafeicultura mineira e brasileira, é preciso trazer à tona não apenas relatos da ocupação do território por famílias, muitas delas de origem portuguesa, mas também o movimento migratório interno que possibilitou a ocupação daquelas terras desde o

século XVIII, principalmente por gente que se aventurava por adentrar o território de Minas quando os meios de acesso eram ainda bastante precários. Documentos históricos diversos, consultados pela equipe que desenvolveu a pesquisa que sustenta este documento, dão conta de enlaçamentos familiares que redundam em doações de terras ou terras adquiridas por direito de herança e que visam a ocupação de terras da região ainda no século XVIII. No século XIX, com a constituição do Império no Brasil, novos caminhos começam a se abrir para a atividade econômica e, principalmente, para a atividade cafeeira, quando Minas começa a ser vista como atrativa para o café. A Zona da Mata foi a primeira região a ser amplamente ocupada pelas lavouras cafeeiras, seguida por outras regiões do Estado, entre elas, o Campo das Vertentes. Algumas fazendas esparsas dão início à plantação de pés de café em caráter quase experimental, visto que teriam que conviver com alguns empecilhos bastante importantes tais como a questão do escoamento da produção. Desta forma, a real ocupação das terras do Campo das Vertentes pela cafeicultura se dará apenas no século XX. A construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi fator decisivo para a ocupação das terras do Campo das Vertentes pela atividade cafeeira. Interligada à Estrada de Ferro D. Pedro I, a ferrovia chegou a São João Del Rei em 1881 e em 1988 os trilhos chegam à cidade de Oliveira. Em 1900 já estavam em operação as estações de Lavras, Perdões, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata e Itapeçerica. É do jornalista Mário Lara, em *“Família, História e Poder no Campo das Vertentes – Ocupação e expansão de uma zona cafeeira da comarca do rio das Mortes”* a informação de que em 1900 *“foram exportadas pela EFOM três milhões de quilos da rubiácea, ou 50 mil sacas”*.

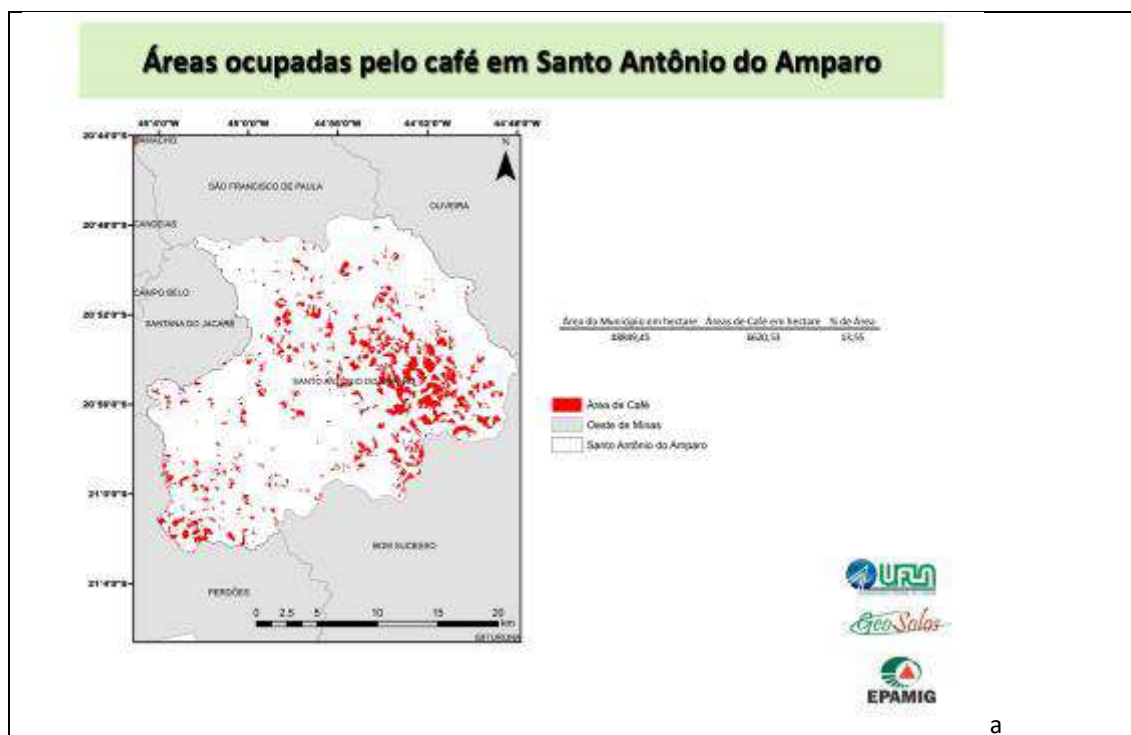
Também é decisivo para a compreensão da ideia de “território” o reconhecimento do papel dos rios que a demarcam, visto terem sido eles os principais veios de ligação dos aldeamentos, vilas e arraiais existentes nas Minas oitocentista. O Campo das Vertentes é o divisor de águas de quatro bacias hidrográficas. A principal delas, a do Rio Grande, atravessa extensa parte meridional da região e tem como principal afluente o Rio das Mortes, palco de importantes fatos históricos como a Guerra dos Emboabas, relacionados às entradas e bandeiras, às ocupações, povoamento e à exploração de ouro em seu leito e margens.

Tendo em vista esse amplo contexto histórico e geográfico que irá demarcar a chamada região do Campo das Vertentes, importa ainda compreender o papel de alguns

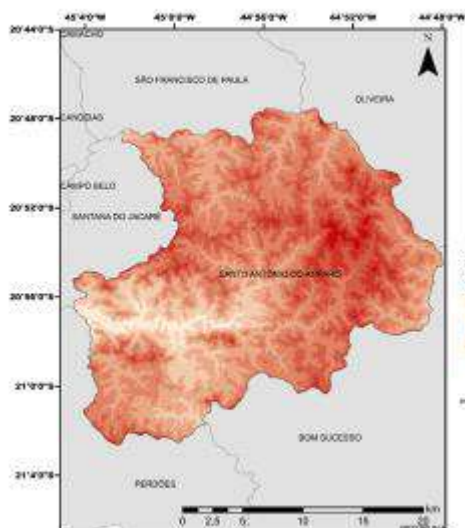
municípios, em especial o de Santo Antônio do Amparo, que é responsável por 16,4% do total da área plantada de café em toda a região. O protagonismo de Santo Antônio do Amparo, pode ser compreendido quando examinamos a história da região à luz de uma documentação que tem origem nas fazendas mais antigas, algumas delas pioneiras na atividade da cafeicultura. Assim, livros como o de Marieta Aguiar (*Histórias de Santo Antônio do Amparo*), e de Mário Lara (*Família, História e Poder no Campo das Vertentes e Nas Trilhas do Jangada*), autores motivados pelo tema por sua própria história de vida, vividas na região, constituem importantes fontes de informação uma vez que trazem à tona pesquisa em documentos preservados, dentro ou fora das instituições, e, principalmente, depoimentos orais recolhidos para a sua escrita e produção. Assim, esses autores nos oferecem amplo material descritivo dos documentos por eles pesquisados, que permitem compreender o protagonismo de algumas famílias e seus integrantes mais proeminentes. Obviamente, em ampla medida, o cenário da vida dessas famílias são as principais fazendas que se formam na região, que não coincidentemente irão se constituir no principal palco de desenvolvimento da cafeicultura nas Vertentes e estabelecer os fundamentos para a evolução das relações socioeconômicas, que junto aos condicionantes impostos pelo ambiente, formam a base deste território e forjam o sentimento de pertencimento das pessoas que aí vivem.

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Como principal produtor de café da região nos dias atuais e importante protagonista histórico da ocupação das terras da região, desde que os primeiros desbravadores chegaram, o município de Santo Antônio do Amparo foi selecionado como área piloto para os trabalhos de caracterização ambiental. A figura 1 a, b, c, d, e, f, g, h, i, apresenta os mapas temáticos gerados pela caracterização ambiental do município, com dados espaciais e quantitativos de diversos segmentos ou aspectos do ambiente, iniciando com a ocupação das terras pela cafeicultura. O mapeamento das áreas ocupadas pelo café foi realizado a partir de imagens de satélite, com conferência em campo das áreas de dúvida. O município possui uma extensão territorial de 488.495 km². Em vermelho estão as áreas de café que ocupam quase 14% das terras do município. Outros aspectos do ambiente também foram mapeados e quantificados para comparação com o restante do território a ser demarcado e protegido pela IG.



Mapa de classes de altitudes



Altitude em Santo Antônio do Amparo



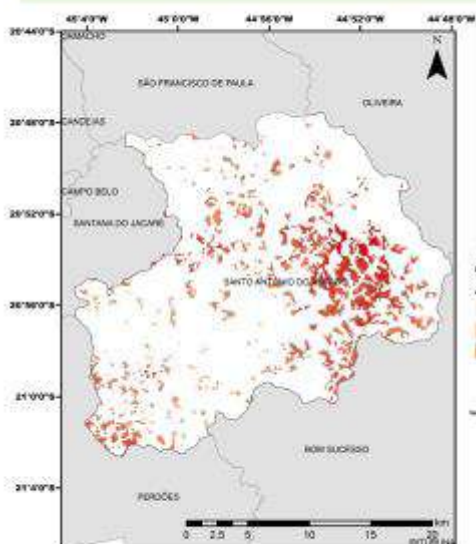
< 850 • 850 - 900 • 900 - 950 • 950 - 1000 • 1000 - 1050 • 1050 - 1100 • 1100 - 1150

Altitude	Área do município %
< 850	2,80
850 - 900	8,60
900 - 950	23,48
950 - 1000	36,41
1000 - 1050	21,72
1050 - 1100	6,19
1100 - 1150	0,80

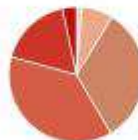


b

Áreas de café por classe de altitude



Altitude nas áreas de café em Santo Antônio do Amparo



< 850 • 850 - 900 • 900 - 950 • 950 - 1000 • 1000 - 1050 • 1050 - 1100 • 1100 - 1150

Altitude	Área de café %
< 850	0,01
850 - 900	1,23
900 - 950	7,56
950 - 1000	32,72
1000 - 1050	37,72
1050 - 1100	17,40
1100 - 1150	3,36



c

Mapa de classes de declive e relevo



Declividade em Santo Antônio do Amparo



Café

Declividade

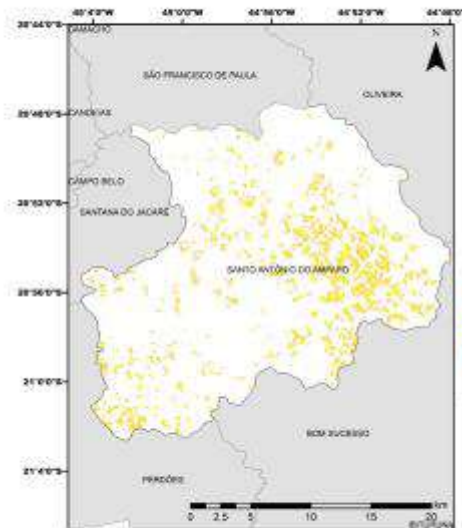
- 0 - 3 Plano
- 3 - 8 Suave Ondulado
- 8 - 20 Ondulado
- 20 - 45 Forte Ondulado

Declividade	Área do município %
Plano	21,35
Suave ondulado	65,76
ondulado	12,86
forte ondulado	0,03

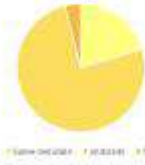


d

Áreas de café por tipo de relevo



Declividade das áreas de café em Santo Antônio do Amparo



Café

Declividade

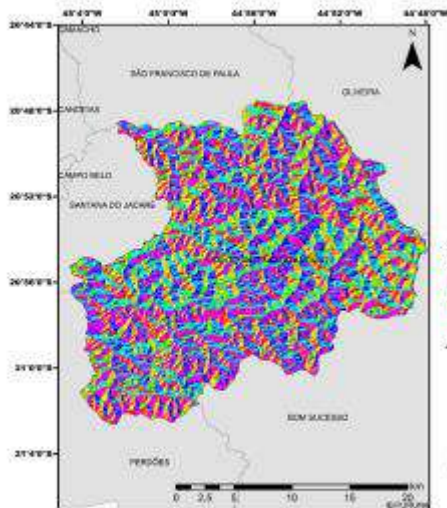
- 0 - 3 Plano
- 3 - 8 Suave Ondulado
- 8 - 20 Ondulado
- 20 - 45 Forte Ondulado

Declividade	Área de café %
Plano	20,3
Suave ondulado	75,7
ondulado	4,0
forte ondulado	-



e

Mapa de orientação de vertentes

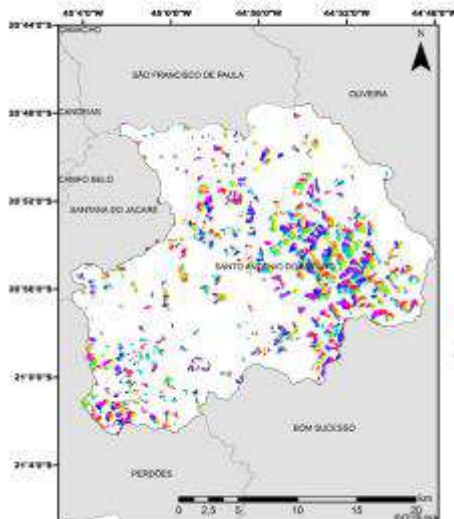


vertentes	Área do município %
Plano	0,76
N - NE	14,86
NE - E	13,15
E - SE	11,87
SE - S	20,12
S - SW	11,61
SW - W	12,15
W - NW	12,84
NW - N	11,05



f

Áreas de café por orientação de vertente

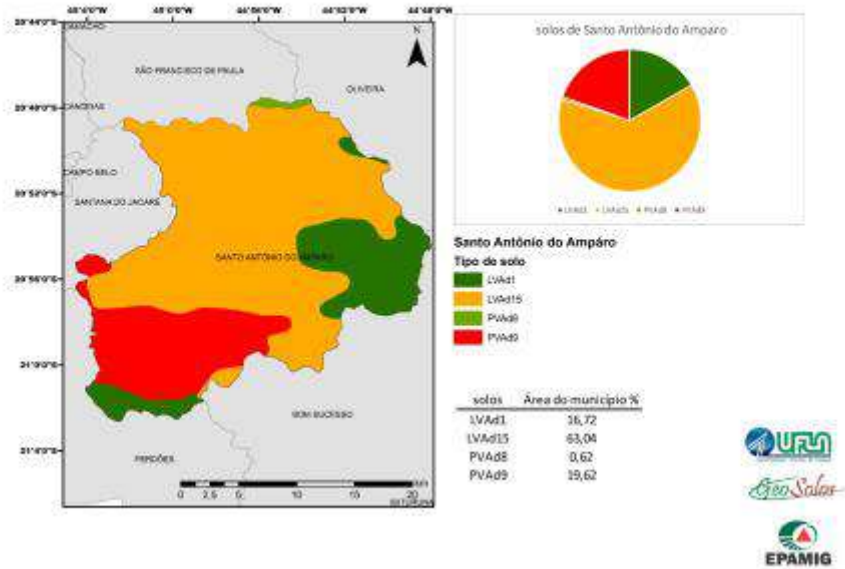


vertentes	Área de café %
Plano	0,81
N - NE	15,46
NE - E	15,94
E - SE	11,48
SE - S	7,17
S - SW	8,46
SW - W	13,02
W - NW	14,84
NW - N	12,83



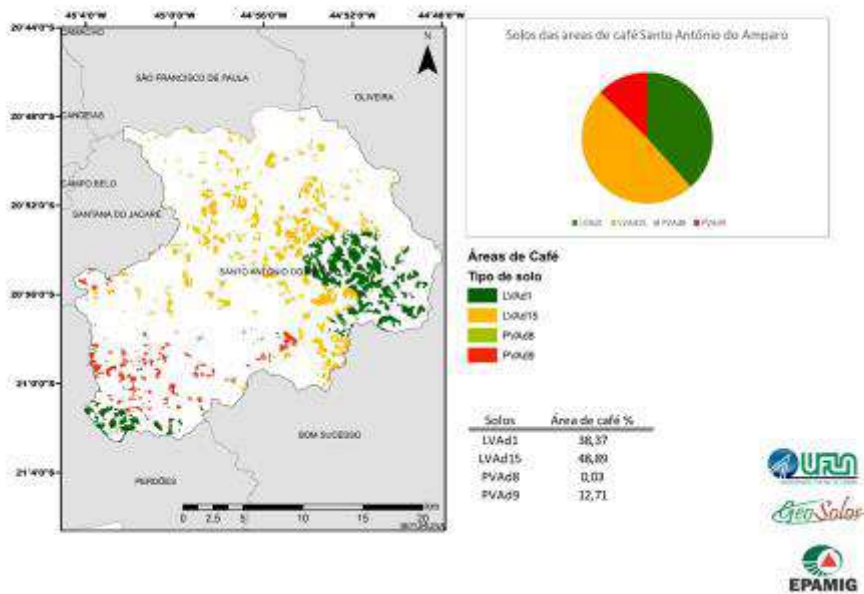
g

Mapa de solos de Santo Antônio do Amparo



h

Áreas de café por classe de solo



i

Figura 1. Caracterização ambiental do município de Santo Antônio do Amparo - mapas temáticos gerados a partir do banco de dados geográfico criado pelo projeto a partir de imagens de satélite, dados secundários, levantamentos e mapeamentos de campo.

DELIMITAÇÃO GEORÁFICA DA REGIÃO DEMARCADA

Para a delimitação geográfica da Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café, foram utilizados dados e informações colhidas em literatura histórica, visitas e entrevistas com produtores dos diferentes municípios, mapas do IBGE (cartas topográficas 1:50.000) e um mosaico de imagens de satélite contendo a região de interesse.

Para a delimitação inicial da região tomou-se como referência o município polo ou referência em relação à cafeicultura na região, que é o município de Santo Antônio do Amparo. Primeiro foram pesquisados os municípios que fazem limite com Santo Antônio do Amparo e os municípios mais próximos, que são mostrados na figura 2. A figura 3 mostra os municípios que foram pesquisados na fase inicial do projeto.

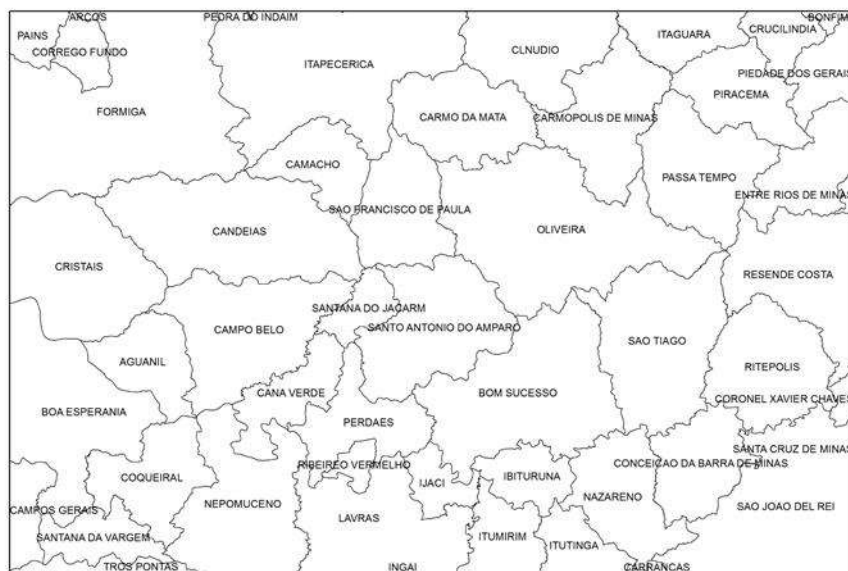


Figura 2. Localização e topologia de Santo Antônio do Amparo e municípios vizinhos.

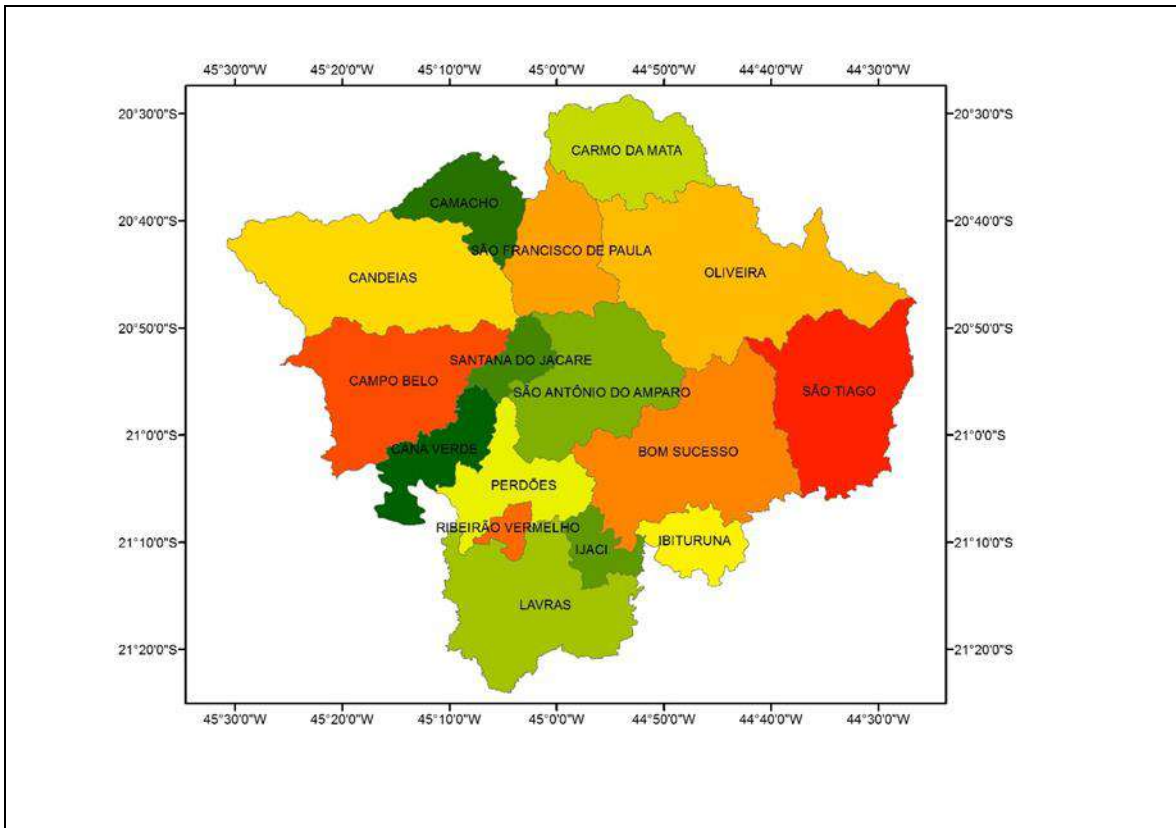
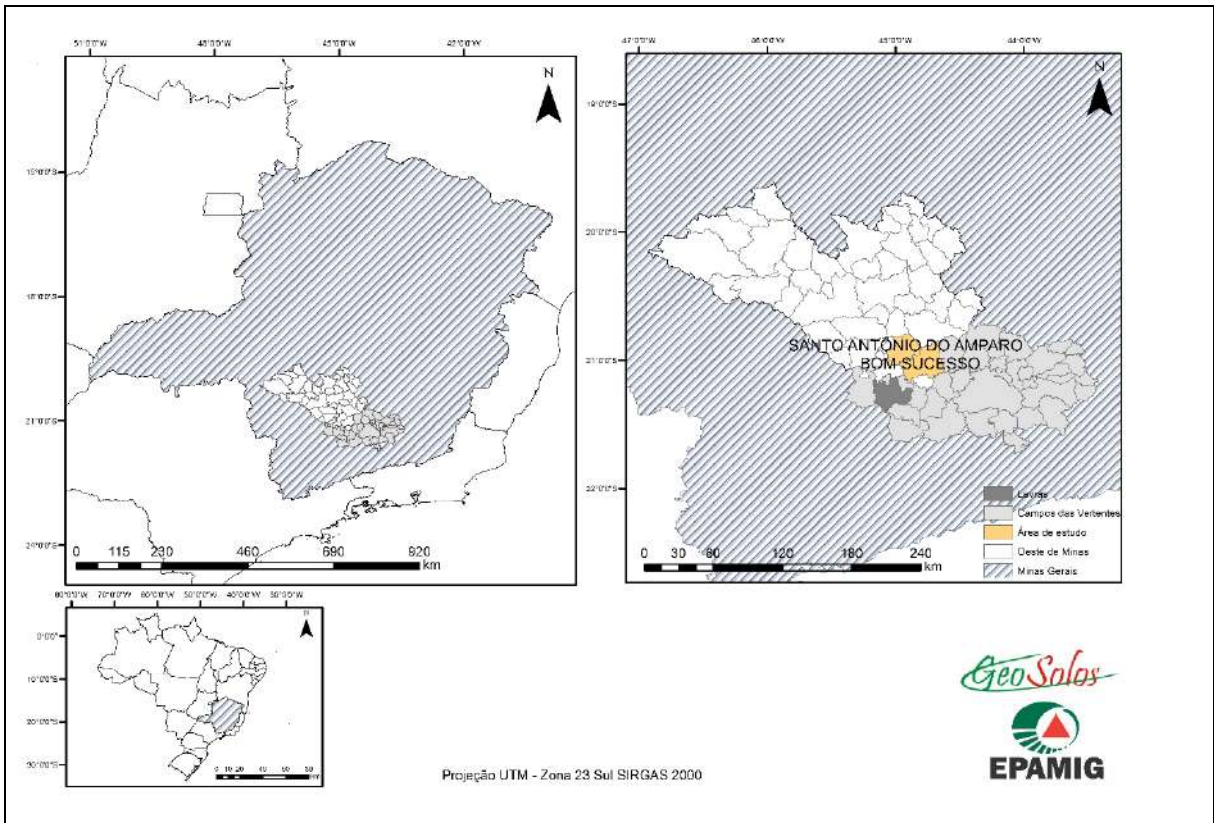


Figura 3. Localização dos municípios de Santo Antonio do Amparo e entorno para realização de levantamentos e estudos iniciais para a delimitação do território.

Estes municípios encontram-se em duas mesorregiões administrativas, Oeste de Minas e Campo das Vertentes, estabelecidas para fins de levantamento de dados censitários e representação cartográfica pelo IBGE. O IBGE instituiu, em 1990, uma nova divisão de Regiões Geográficas no País, instituindo Meso e Microrregiões. Falamos aqui de duas mesorregiões – Oeste de Minas e Campo das Vertentes – e de cinco microrregiões – Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A figura 4 mostra a localização das duas mesorregiões e a distribuição dos municípios de interesse entre estas duas mesorregiões. Já na figura 5 aparecem outros elementos geográficos que influenciaram e ainda influenciam as relações socioeconômicas nesta parte de Minas Gerais, estabelecendo os diferentes polos de influência observados nos dias de hoje, que são resultados da interação deste ambiente com a dinâmica de uso e ocupação das terras da região e que dão origem ao que hoje reconhecemos como diferentes territórios.



Localização da região de estudo

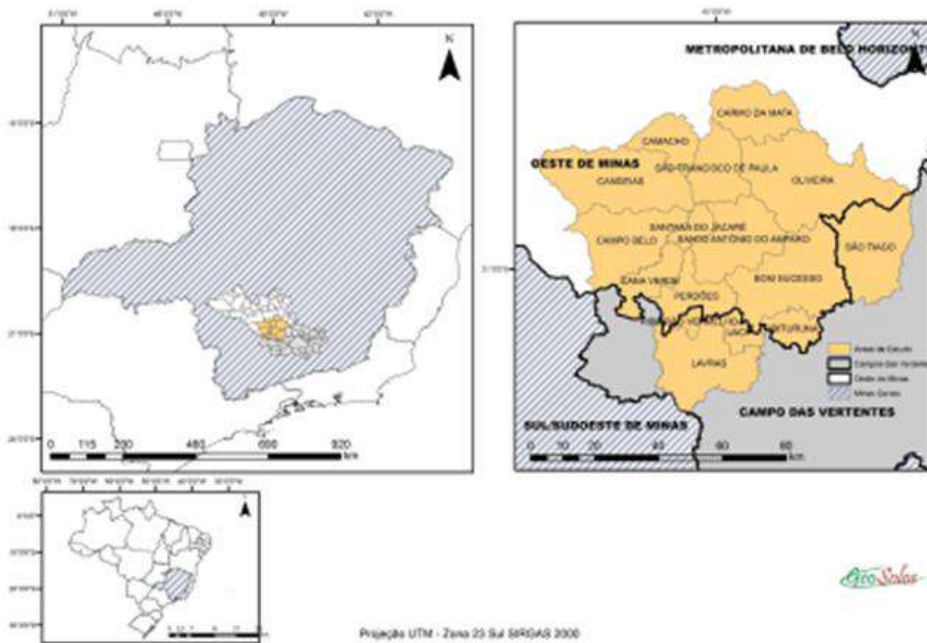


Figura 4. Localização das mesorregiões administrativas estabelecidas pelo IBGE e distribuição dos municípios de interesse dentro das mesmas.

A região do Campo das Vertentes de Minas Gerais, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo, município polo para o café da região. Sua posição geográfica encontra-se delimitada por um retângulo envolvente com as coordenadas 20° 25' e 21° 30' de Latitude Sul e 44° 20' e 45°30' de Longitude Oeste. A área demarcada compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. Estes municípios fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geopolíticas do IBGE (IBGE, 1990). Dentro destas mesorregiões, os 17 municípios estão distribuídos nas microrregiões homogêneas de Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A figura 6 apresenta a localização da região delimitada em relação ao Brasil e ao estado de Minas Gerais e as coordenadas geográficas do retângulo envolvente que abarca os municípios selecionados. A figura 7 mostra a localização e divisão dos municípios que compõem a região demarcada em escala maior.

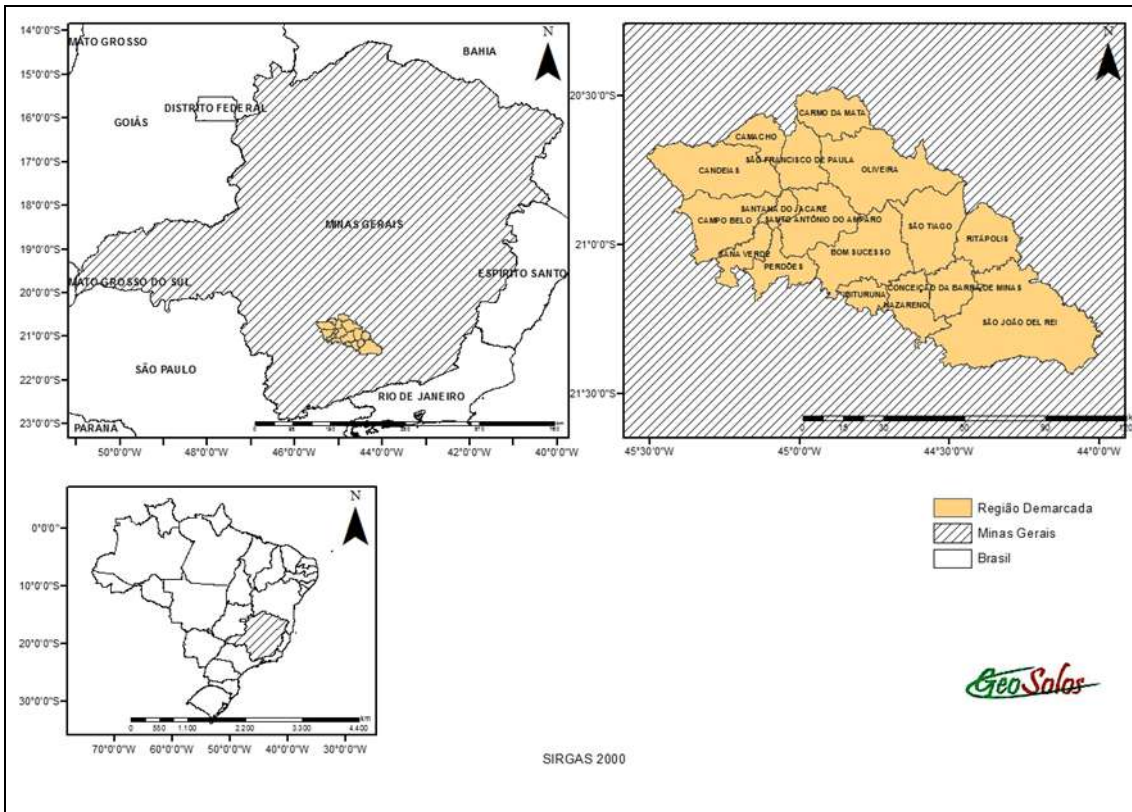


Figura 6. Localização da região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café no estado de Minas Gerais e no Brasil.

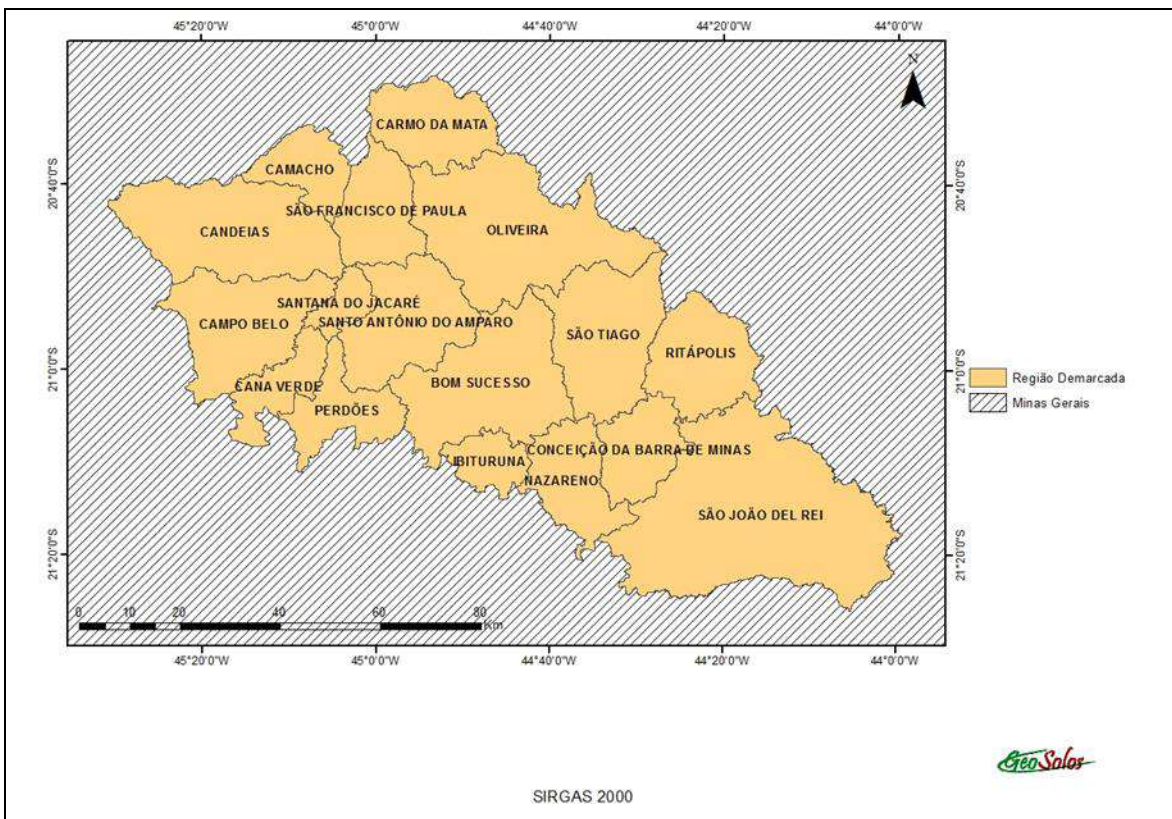


Figura 7. Divisão dos municípios que compõem a região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café.

A região cafeeira das Vertentes de Minas está inserida nas mesorregiões geopolíticas Campo das Vertentes e Oeste, do estado de Minas Gerais. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas Latitudes Sul de $20^{\circ}28'15.262''/21^{\circ}26'7.326''$ e Longitude de $45^{\circ}30'45.633''/43^{\circ}59'17.142''$ a Oeste. A região de estudo faz divisa com 24 municípios (Figura 8), sendo que ao norte faz divisa com Formiga, Itapeçerica, Claudio, Carmópolis de Minas e Passa Tempo. Ao sul faz divisa com Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Ribeirão Vermelho e Ibertioga, ao leste faz divisa com Barbacena, Prados, Santa Cruz de Minas, Resende Costa, Tiradentes e Coronel Xavier. Ao oeste faz divisa apenas com Aguanil e Cristais

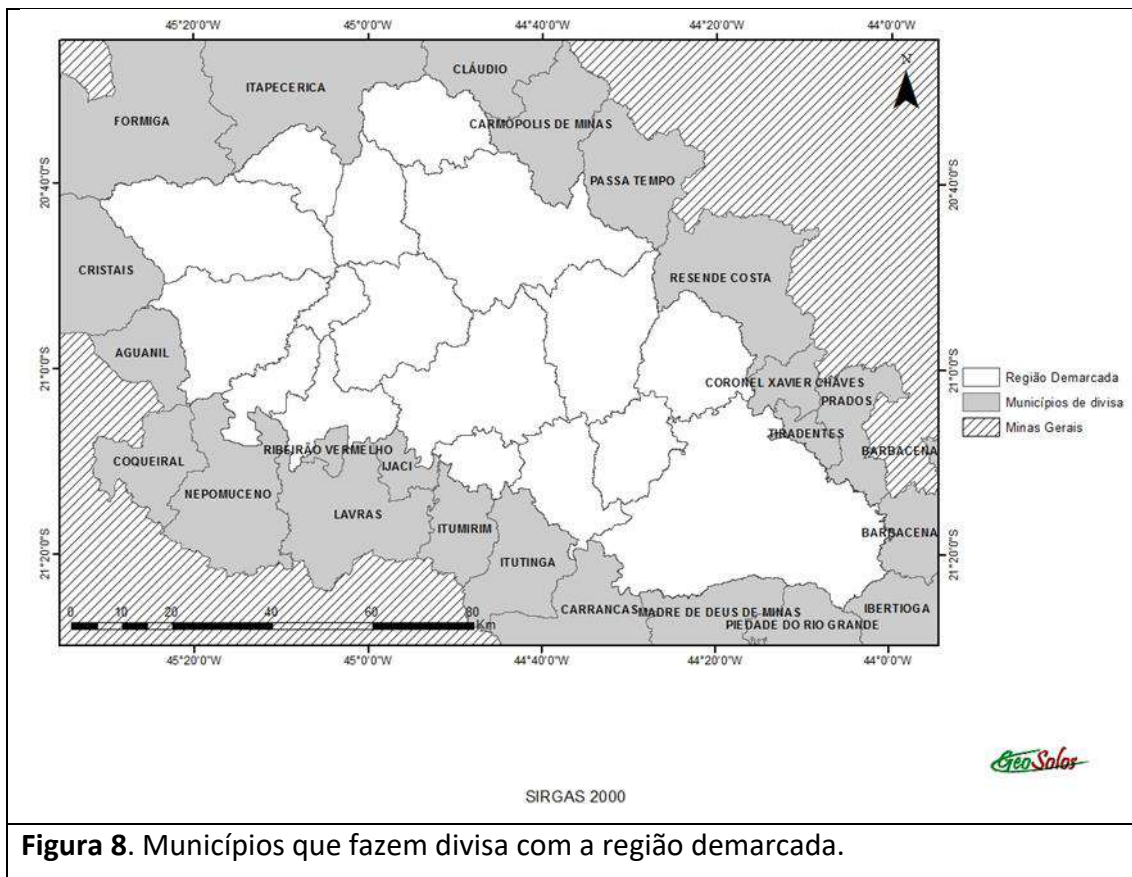


Figura 8. Municípios que fazem divisa com a região demarcada.

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO DO CAMPO DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS PARA O PRODUTO CAFÉ

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritápolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago.

Pertencente em sua maior parte à Bacia do Rio Grande e em menor parte na Bacia do Rio São Francisco e banhada pelos rios das Mortes e Grande (Figura 9), a região de estudo possui uma extensão territorial de 864523 ha com altitudes mínimas de 728 m, encontradas nos municípios de Cristais, chegando a altitudes máximas de 1.338 m no município de Oliveira. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas latitudes sul de $20^{\circ}28'13.94''/21^{\circ}26'7.27''$ e longitude de $45^{\circ}44'10.93''/43^{\circ}59'17.53''$ a oeste.

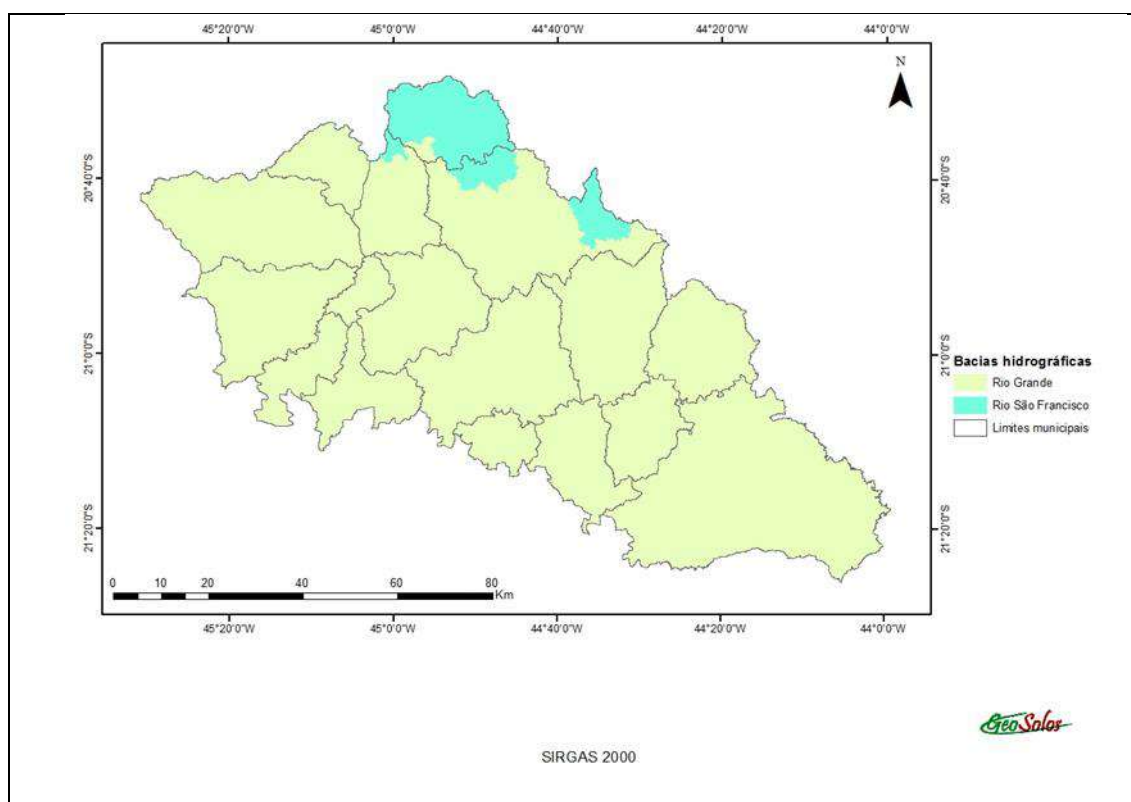


Figura 9. Áreas do território pertencentes à Bacia do Rio Grande e à Bacia do Rio São Francisco

Para a caracterização climática da região de estudo foram levantados os dados climáticos do Atlas Climático de Minas Gerais (Minas Gerais, 1982), referentes aos dados meteorológicos médios de 1960 a 1976 e os dados climáticos do zoneamento climático elaborado no ZEE-MG (Carvalho et al., 2007) cujas informações foram modeladas utilizando as Normais Climatológicas referentes aos dados meteorológicos médios de 30 anos (1961 a 1990). Ambas as literaturas utilizaram a capacidade de armazenamento de água no solo equivalente a 100 mm.

Com base nas informações descritas em Minas Gerais (1982) e Minas Gerais (2017), as temperaturas médias mensais (médias das médias, mínimas e máximas) são apresentadas na figura 10. As temperaturas média, mínima e máxima anuais são de 20°C, 14°C e 26°C. As temperatura média, mínima e máxima anuais são de 20°C, 14°C e 26°C. A precipitação total média é de 1400 mm. As médias anuais de déficit hídrico e excedente hídrico são de 50-100 e 500-800 mm, respectivamente. E o índice hídrico anual está entre 40 e 100 (Figuras 11, 12 e 13).

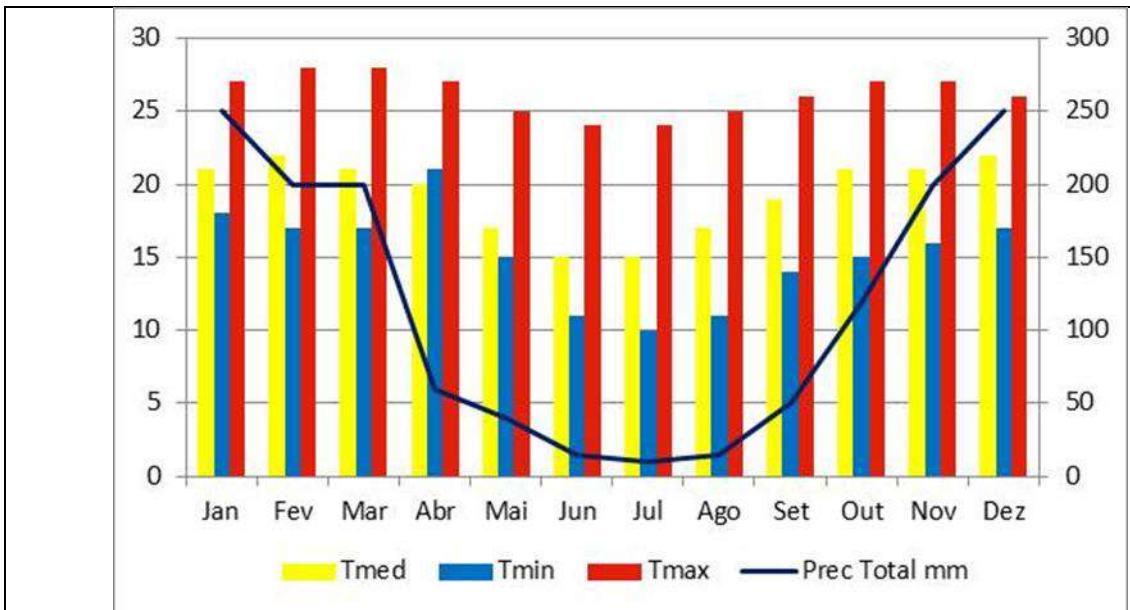


Figura 10. Temperaturas médias e precipitação total da região de estudo. Adaptado de Minas Gerais (1982).

Carvalho et al. (2007) caracterizam a região da região com temperaturas médias anuais de 16,8 a 19,4 °C e a precipitação média anual de 1400 a 1500 aproximadamente, sendo que os tipos climáticos que ocorrem na região da IG são:

B2 – Úmido: este tipo climático se situa na classe entre 40 e 60 para o índice de umidade. Verificam-se que a temperatura e precipitação total acumulada, médias anuais, são da ordem 19,0 a 20 °C e 1500 a 1600 mm, respectivamente. Por sua vez a evapotranspiração potencial segue valores relativamente mais baixos, com deficiência hídrica anual no solo agrícola da ordem de 87 mm.

B3 – Úmido: o intervalo da classe do índice de umidade para este tipo climático é de 60 a 80, cujo índice de chuvas anual chega a superar a 1600 mm, podendo a temperatura média anual ser inferior a 18,0 °C. O clima assim caracterizado fornece de maneira geral condições favoráveis a diversos empreendimentos.

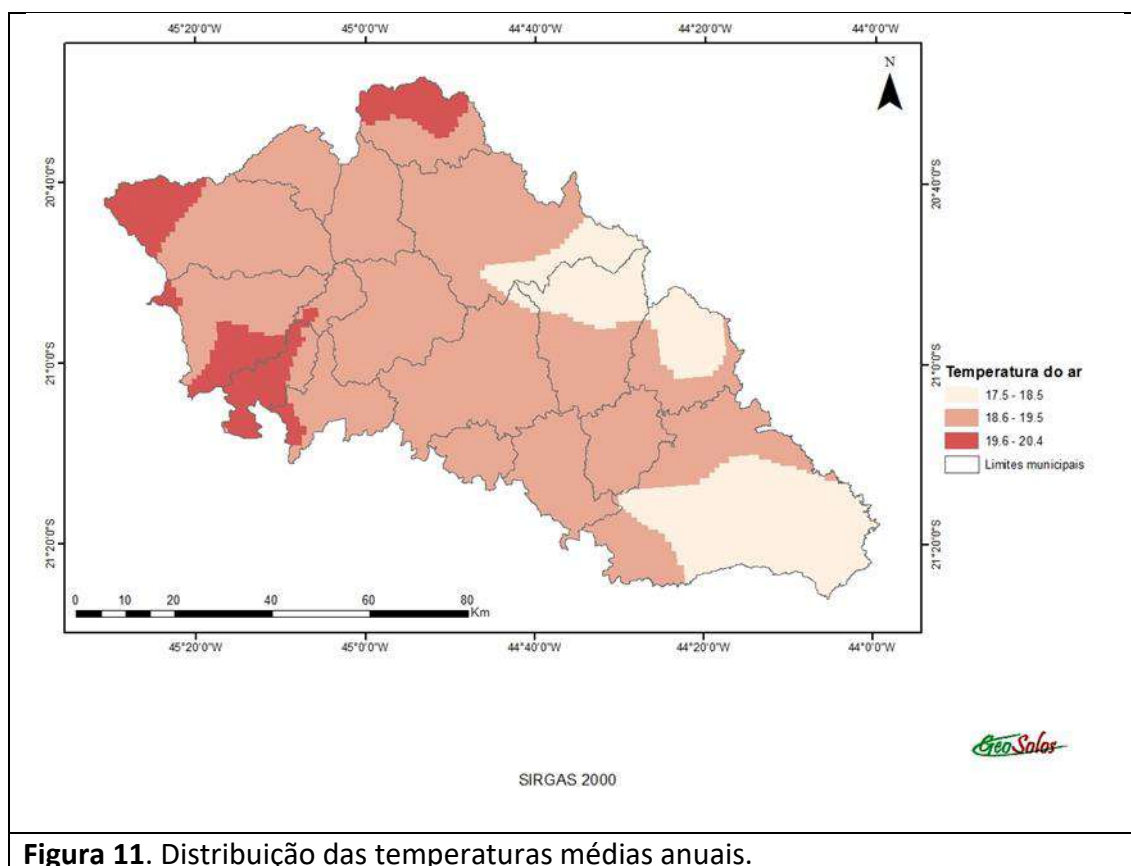


Figura 11. Distribuição das temperaturas médias anuais.

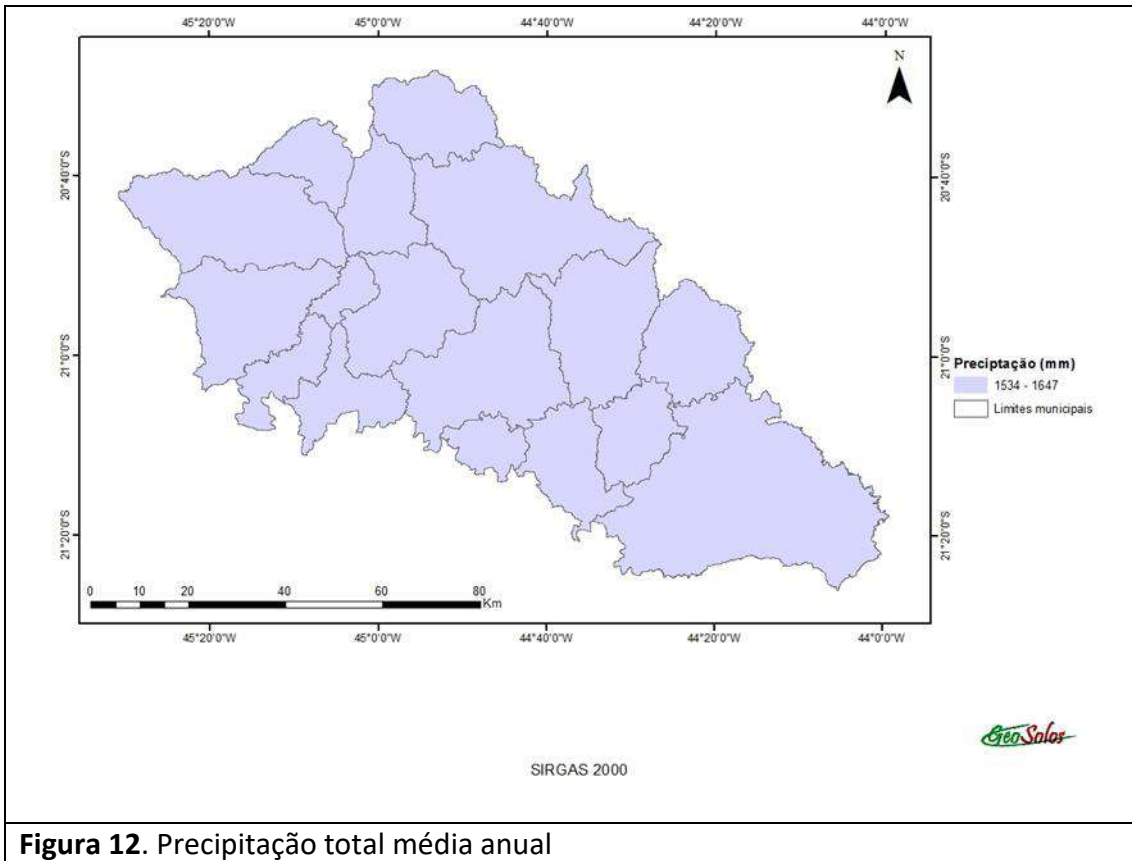


Figura 12. Precipitação total média anual

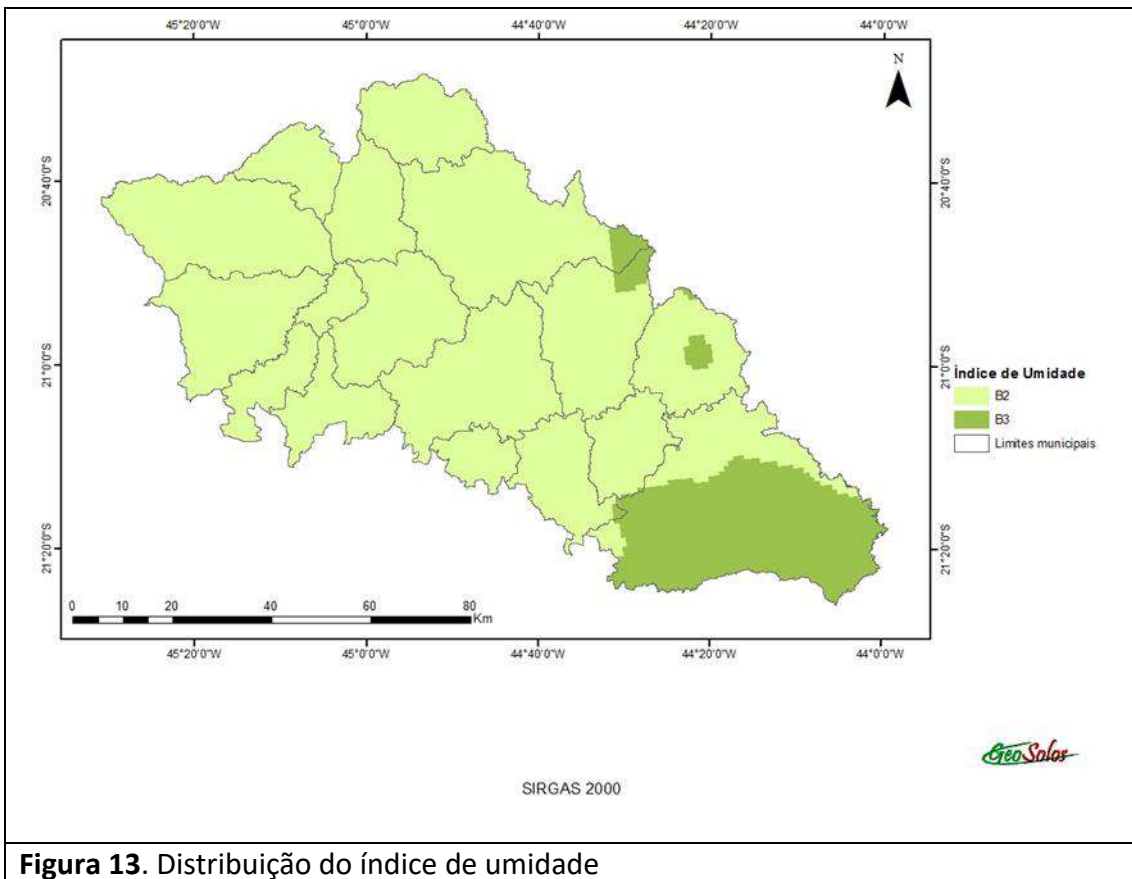


Figura 13. Distribuição do índice de umidade

Por meio de um modelo digital de elevação foi possível gerar mapas de altitude e declividade para todos os 18 municípios pertencentes à Região do Campo das Vertentes. Caracterizando as altitudes mínimas, máximas e médias dos 17 municípios correspondentes deste estudo, apresentado na Tabela 1, foi possível quantificar a distribuição das altitudes em cada município. Com este intuito e com a proposta de facilitar a visualização das áreas foi realizado o fatiamento em classes de 100 em 100 metros, como apresentado na figura 14.

Tabela 1 – Valores mínimos, máximos e médios de altitude por município do território demarcado.

MUNICÍPIO	MÍNIMA	MÁXIMA	MÉDIA
BOM SUCESSO	789	1232	943
CAMACHO	839	1236	1018
CAMPO BELO	732	1073	861
CANA VERDE	741	1073	829
CANDEIAS	761	1190	934
CARMO DA MATA	755	1168	900
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	856	1065	939
IBITURUNA	802	1176	892
NAZARENO	834	1124	935
OLIVEIRA	817	1338	1020
PERDÕES	749	1138	884
RITÁPOLIS	866	1248	1013
SANTANA DO JACARÉ	776	1098	888
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	800	1149	969
SÃO FRANCISCO DE PAULA	805	1196	967
SÃO JOÃO DEL REI	864	1303	1003
SÃO TIAGO	853	1275	1012
MÉDIA	802	1181	942

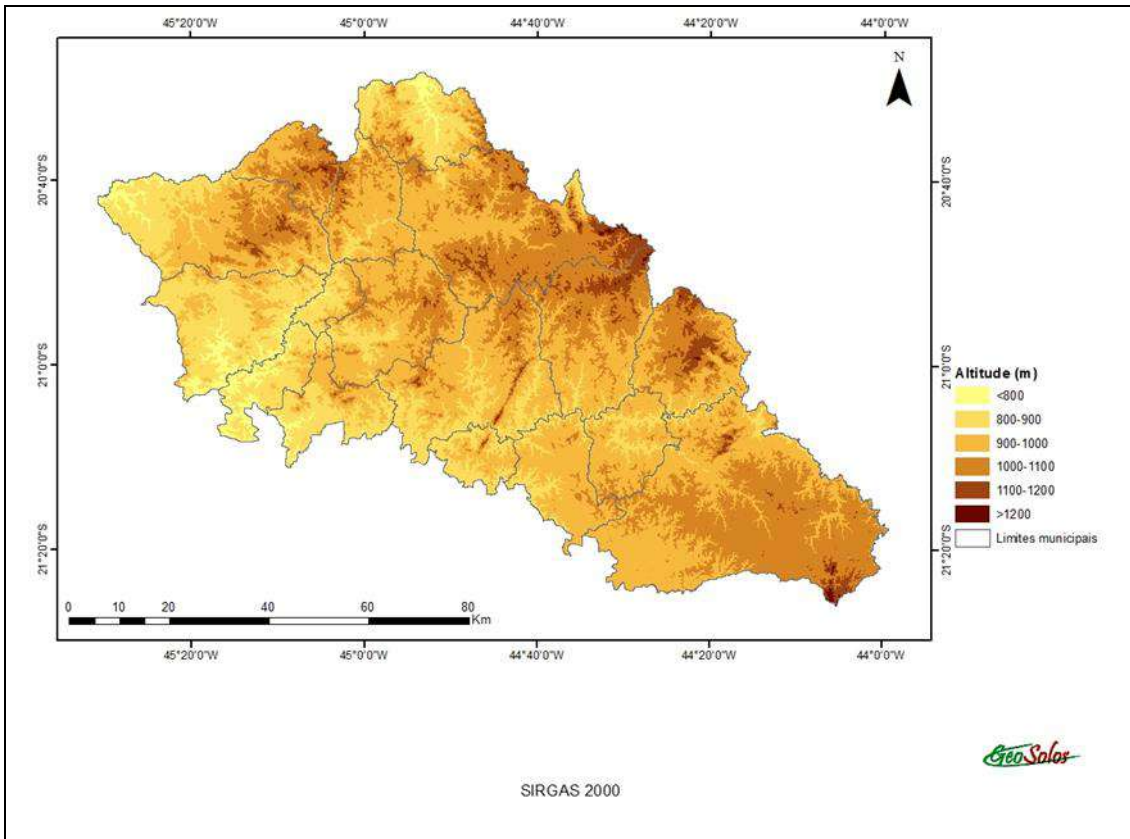


Figura 14. Mapa de classes de altitude da Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais

Após o fatiamento das altitudes por classes foi calculado o percentual ocupado por cada classe, distribuídas nos 17 municípios, que é apresentado na figura 15.

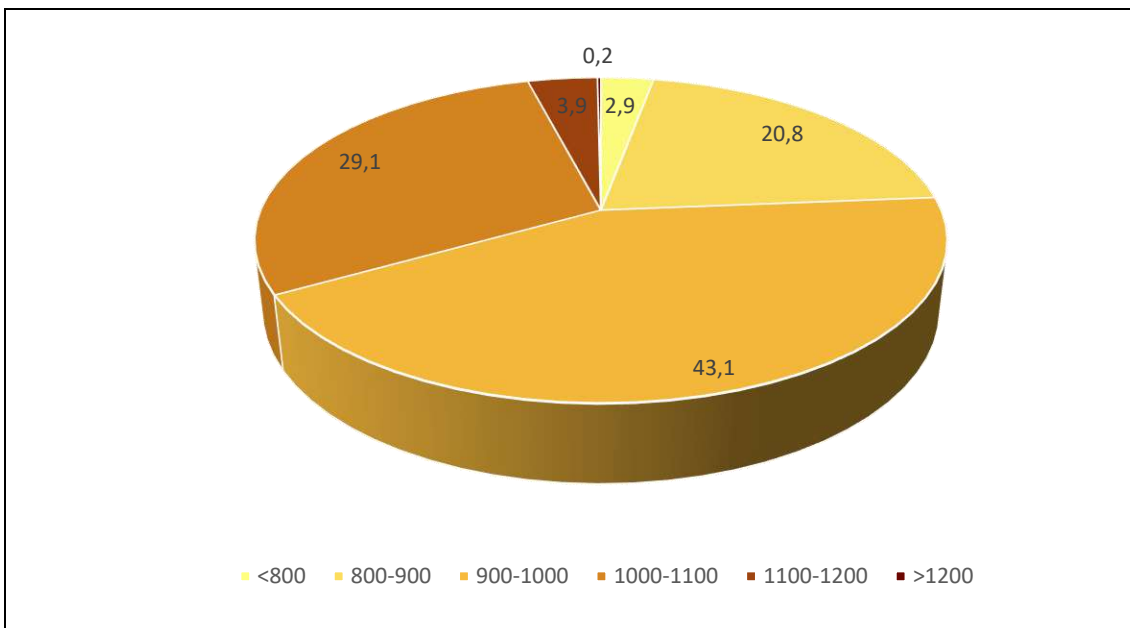


Figura 15. Distribuição percentual das classes de altitude da Região do Campo das Vertentes

Pode ser observado na figura 15 que a maior parte das terras do território encontra-se nas faixas de altitude entre 900 e 1000 metros, que perfazem 43% da área total de estudo.

A caracterização do relevo foi realizada pelo fatiamento do mapa de declividade nas faixas estabelecidas pela Embrapa para distintos tipos de relevo. Conforme evidenciado na figura 16, o mapa de declividade apresenta as classes relacionadas aos diferentes tipos de relevo reconhecidos pela Embrapa, sendo elas: 0-3% corresponde ao relevo plano, com desnivelamentos muito pequenos; 3-8% corresponde ao relevo suave ondulado, constituída por conjunto de colinas, apresentando declives suaves; 8-20% corresponde ao relevo ondulado, constituída por conjunto de colinas, apresentando declives moderados; 20-45% corresponde ao relevo forte ondulado, formada por morros, com declives fortes; 45-75% corresponde ao relevo montanhoso com predomínio de formas acidentadas, apresentando desnivelamentos grandes e declives fortes ou muito fortes; >75% corresponde ao relevo escarpado compreendendo superfícies muito íngremes com declives muito fortes.

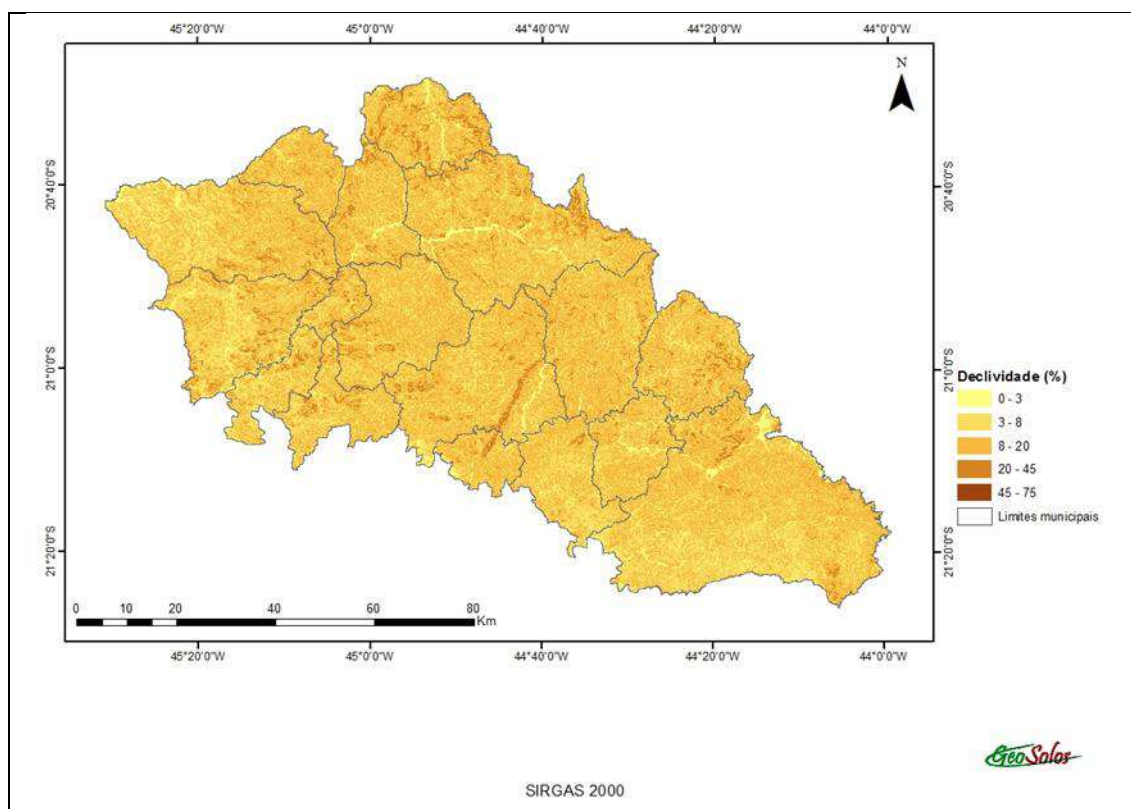


Figura 16. Mapa de classes de declividade da Região do Campo das Vertentes

Após a descrição das classes por tipo de relevo foi realizado um gráfico (Figura 17) para melhor visualização e compreensão da distribuição em relação à área de estudo. A classe predominante é composta por um relevo ondulado e corresponde a um percentual de 55,4%. Com essas características do relevo ondulado torna-se praticável a mecanização da cafeicultura na Região do Campo das Vertentes. Somado ao relevo suave ondulado com 32,6 % e ao plano com 7,6 % perfazem o total de 95,6 % da área estudada.

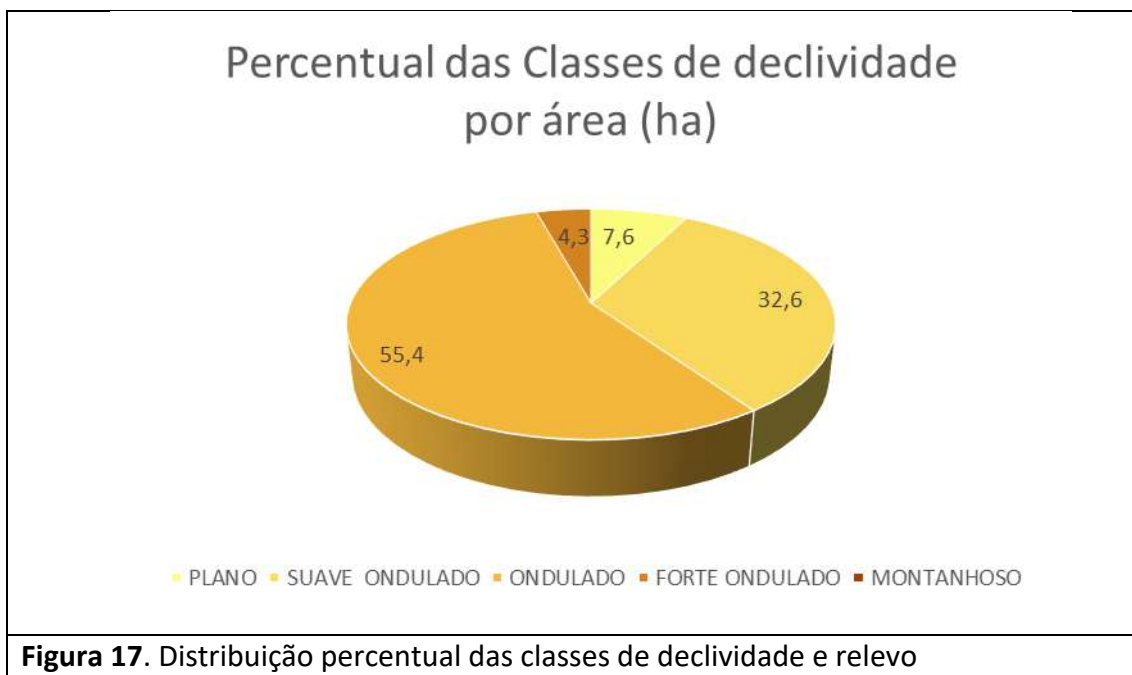


Figura 17. Distribuição percentual das classes de declividade e relevo

A cafeicultura do Campo das Vertentes compreende uma área de 37.834 ha, sendo que a área total dos municípios que perfazem a região de estudo é de 801.543 ha. Para a representação da distribuição percentual da ocupação das terras pela cafeicultura, foi elaborado um gráfico (Figura 18), que apresenta os municípios em ordem decrescente de percentagem. Santo Antônio do Amparo aparece em primeiro lugar com 19,3 % da área de produção seguido pelo município de Candeias com 15,9%. O mapa com a distribuição espacial das áreas de produção de café é apresentado na figura 19. A relação de cada município com as respectivas áreas em hectare pode ser melhor observada na tabela 2.

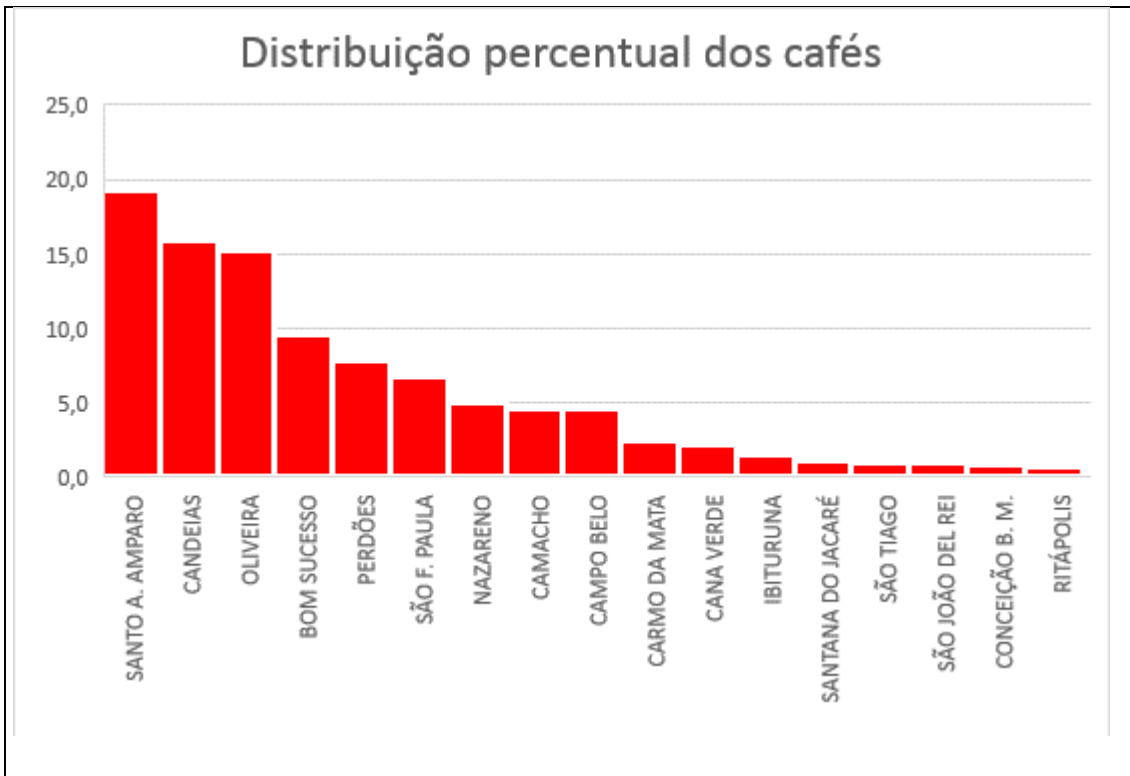


Figura 18. Distribuição percentual das áreas cafeeiras nos municípios que compõe a Região do Campo das Vertentes

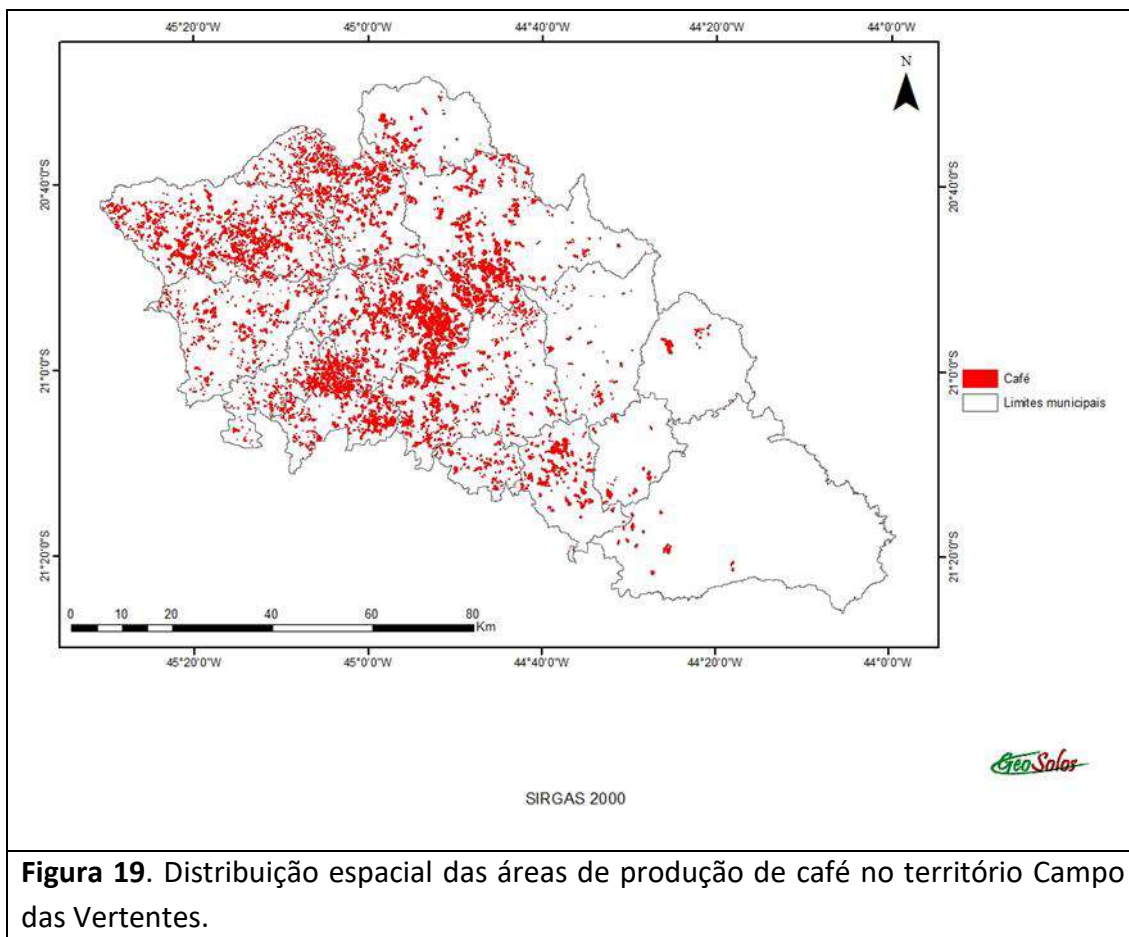


Tabela 2 – Percentual por município da área total plantada de café na região

Municípios	Área plantada de café (ha)	%
BOM SUCESSO	4212,7	9,7
CAMACHO	2025,1	4,6
CAMPO BELO	2000,9	4,6
CANA VERDE	981,4	2,3
CANDEIAS	6941,7	15,9
CARMO DA MATA	1097,1	2,5
CONCEIÇÃO B. M.	377,9	0,9
IBITURUNA	655,9	1,5
NAZARENO	2162,8	5,0
OLIVEIRA	6674,2	15,3
PERDÕES	3451,9	7,9
RITÁPOLIS	325,7	0,7
SANTANA DO JACARÉ	519,2	1,2
SANTO A. AMPARO	8412,5	19,3
SÃO F. PAULA	2926,4	6,7
SÃO JOÃO DEL REI	404,0	0,9
SÃO TIAGO	427,2	1,0
Total	43596,7	100,0

Conforme os dados apresentados na tabela 2 acima se destacam, por percentual de área plantada de café, em primeiro, o município de Santo Antônio do Amparo com 19,3 %, seguido pelo município de Candeias com 15,9 % e Oliveira com 15,3 % do total de área plantada de café referente aos 17 municípios.

A distribuição das áreas cafeeiras por classe de altitude nos municípios do Campo das Vertentes é apresentada na figura 20.

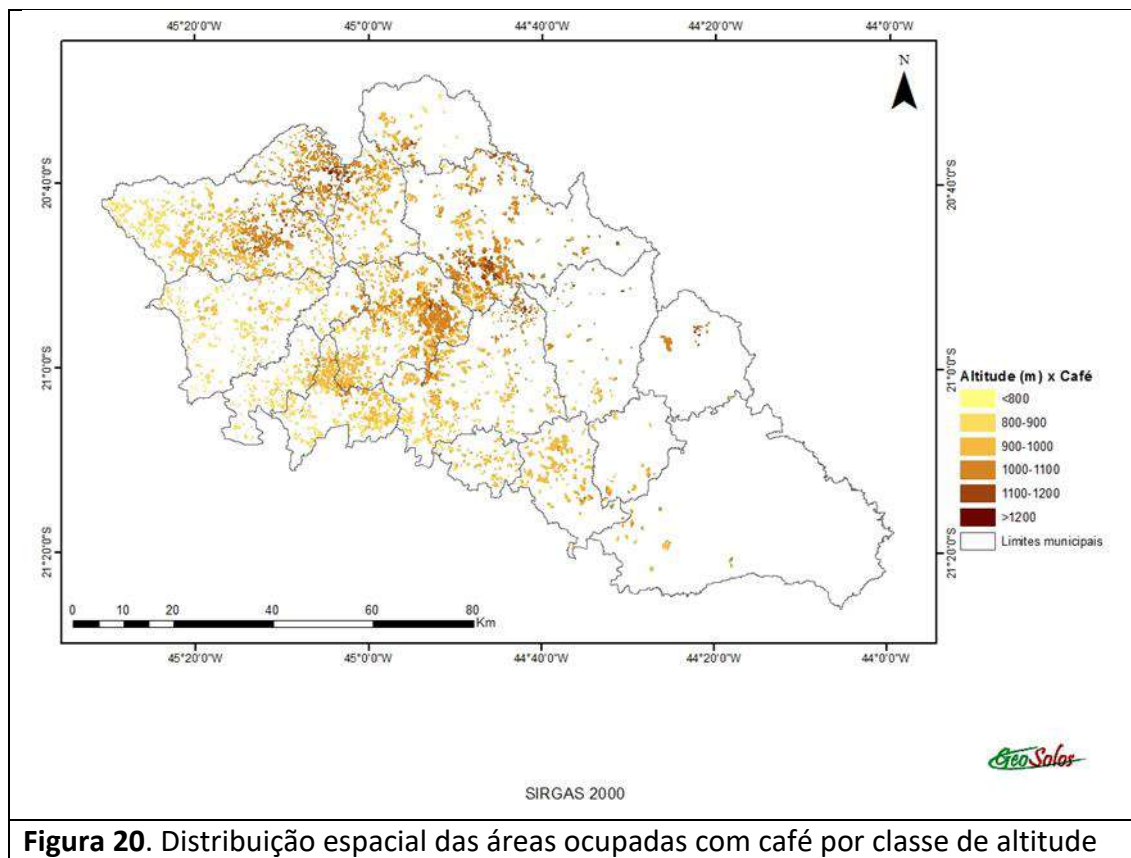
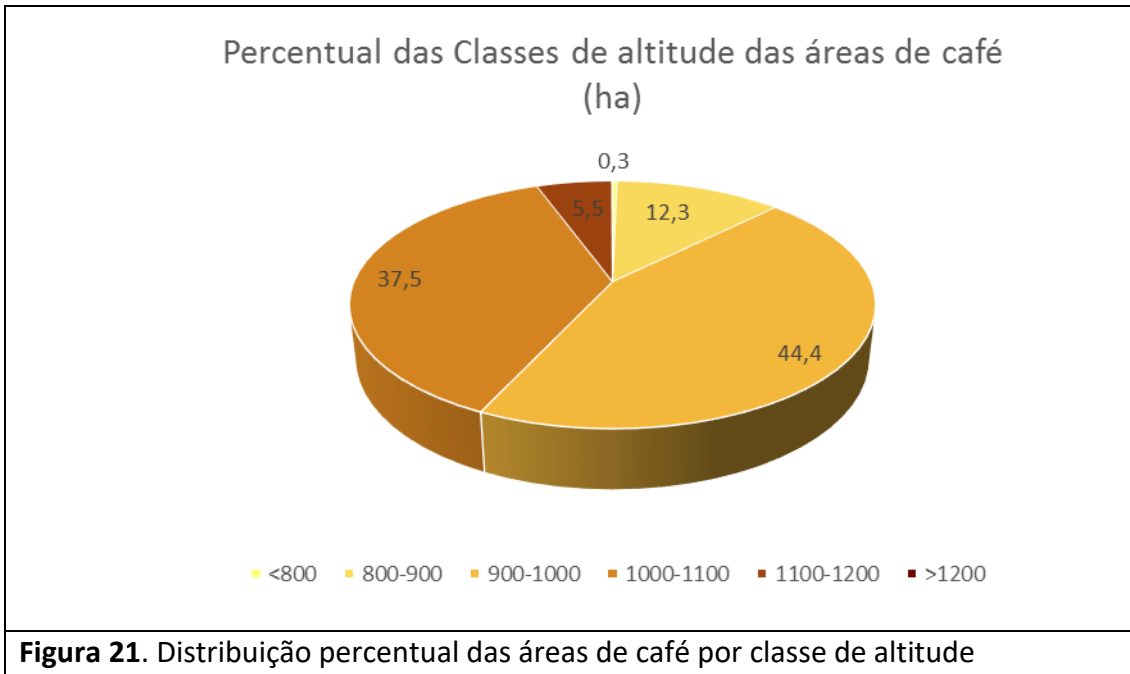


Figura 20. Distribuição espacial das áreas ocupadas com café por classe de altitude

A classe de altitude que predomina na região de estudo, com 43,1 % do total, é de 900 a 1.000 metros como apresentado no gráfico da figura 21, que mostra as percentagens das classes de altitude em área plantada de café. Considerando apenas as altitudes menores de 1.000 metros para toda a região, a porcentagem corresponde a 66,8 % do total. Sendo que os 33,2 % restantes são de altitudes acima de 1.000 chegando até 1338 metros.



A distribuição das áreas de produção de café por classe de declividade está representada no mapa apresentado na figura 22. O mapa apresenta as classes seguindo as determinações da Embrapa como citado anteriormente. A percentagem de cada classe de relevo dentro da área de produção predominante na região de estudo pode ser observada no gráfico abaixo (Figura 23). Pode ser observado que cerca de 58 % da região é constituída por relevo ondulado seguido pelo relevo suave ondulado com 36,5%.

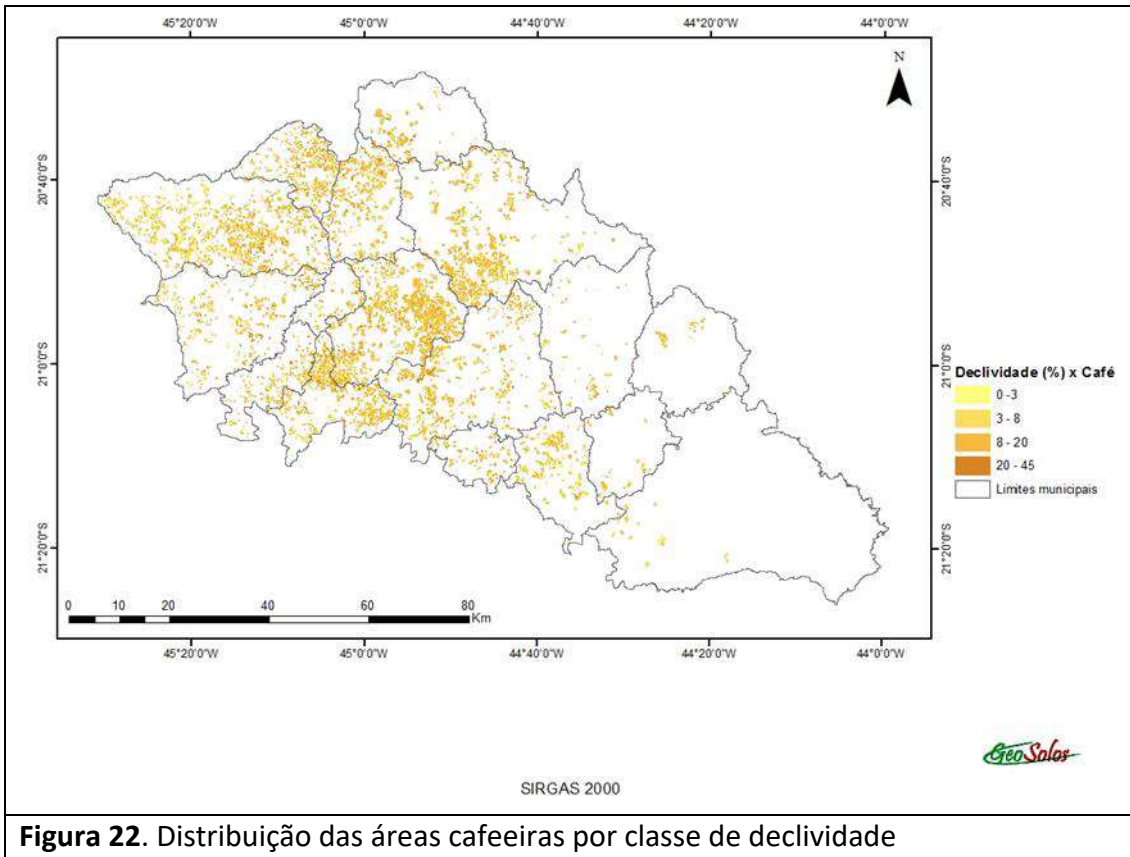


Figura 22. Distribuição das áreas cafeeiras por classe de declividade

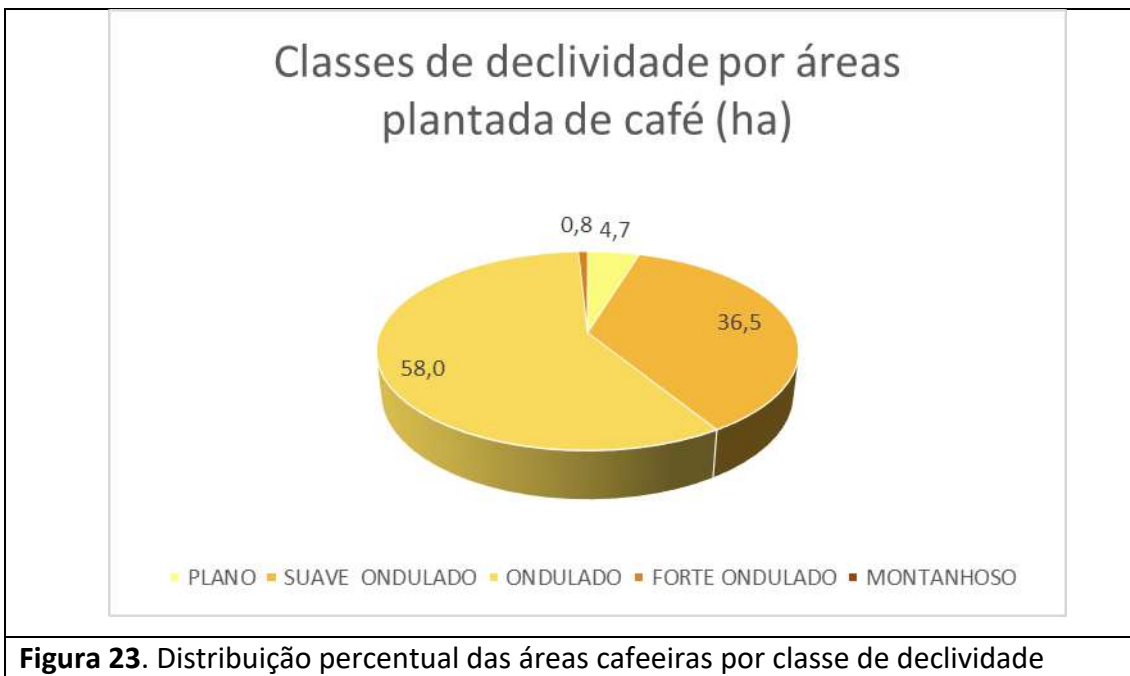


Figura 23. Distribuição percentual das áreas cafeeiras por classe de declividade

A figura 24 apresenta a distribuição espacial das principais classes de solos observadas na região do Campo das Vertentes, de acordo com o mapeamento publicado pela Universidade Federal de Viçosa. O mapa existente contudo foi realizado em escala

muito pequena e faz parte do planejamento das próximas etapas do projeto, a realização de um mapeamento de solos em escala detalhada.

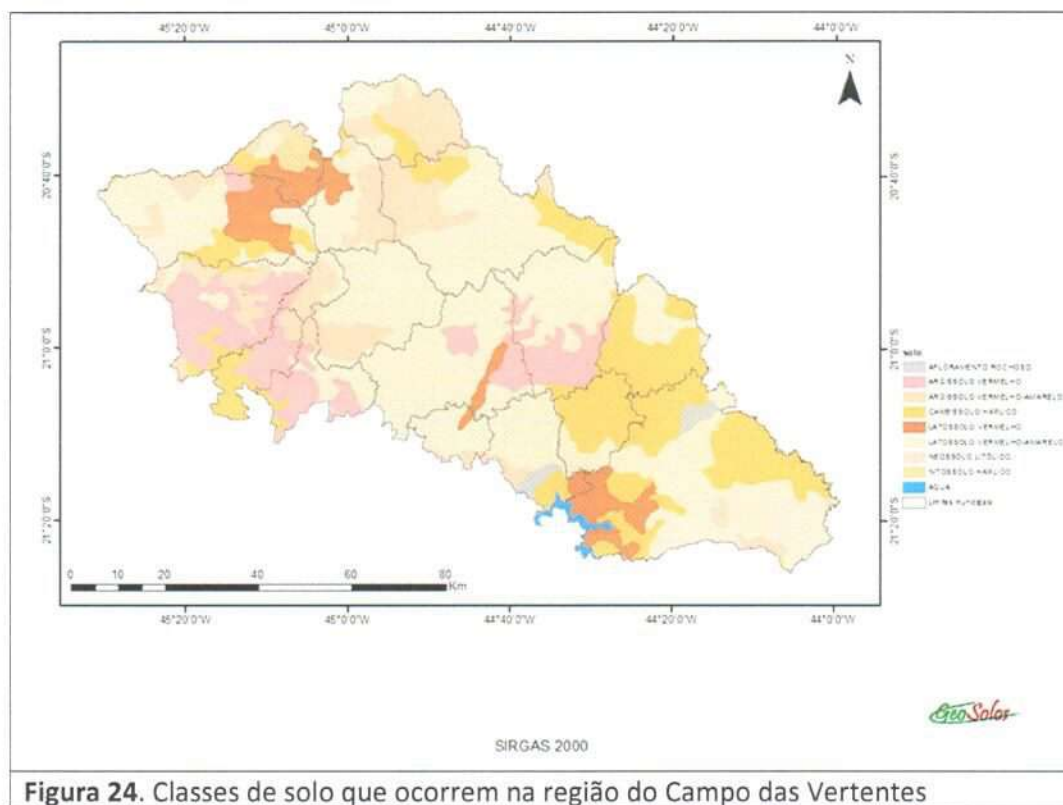


Figura 24. Classes de solo que ocorrem na região do Campo das Vertentes

Lavras, 27 de maio de 2019.

Margarete Marin Lordelo Volpato
EPAMIG

Helena Maria Ramos Alves
EMBRAPA CAFÉ

LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Para a execução do Memorial Descritivo foram utilizados dados e mapas do IBGE (cartas topográficas 1:50.000) e um mosaico de imagens de satélite contendo a região de interesse. Para a delimitação inicial da região tomou-se como referência os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo, município polo para o café da região.

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. São 17 municípios que fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geográficas estabelecida pelo IBGE (IBGE, 1990). Dentro destas mesorregiões, os 17 municípios estão distribuídos nas microrregiões geográficas de Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A maior extensão do território demarcado pertence à Bacia do Rio Grande e a parte mais ao norte da região pertence à Bacia do Rio São Francisco. A região também é banhada pelo Rio das Mortes, importante demarcador de ocorrências históricas importantes não apenas para a região, mas para toda o Brasil. A Figura 1 apresenta a localização da região delimitada em relação ao Brasil e ao estado de Minas Gerais e as coordenadas geográficas do retângulo envolvente que abarca os municípios selecionados. As Figuras 2 e 3 mostram a localização e divisão dos municípios que compõem a região demarcada no estado de Minas Gerais e no Brasil.

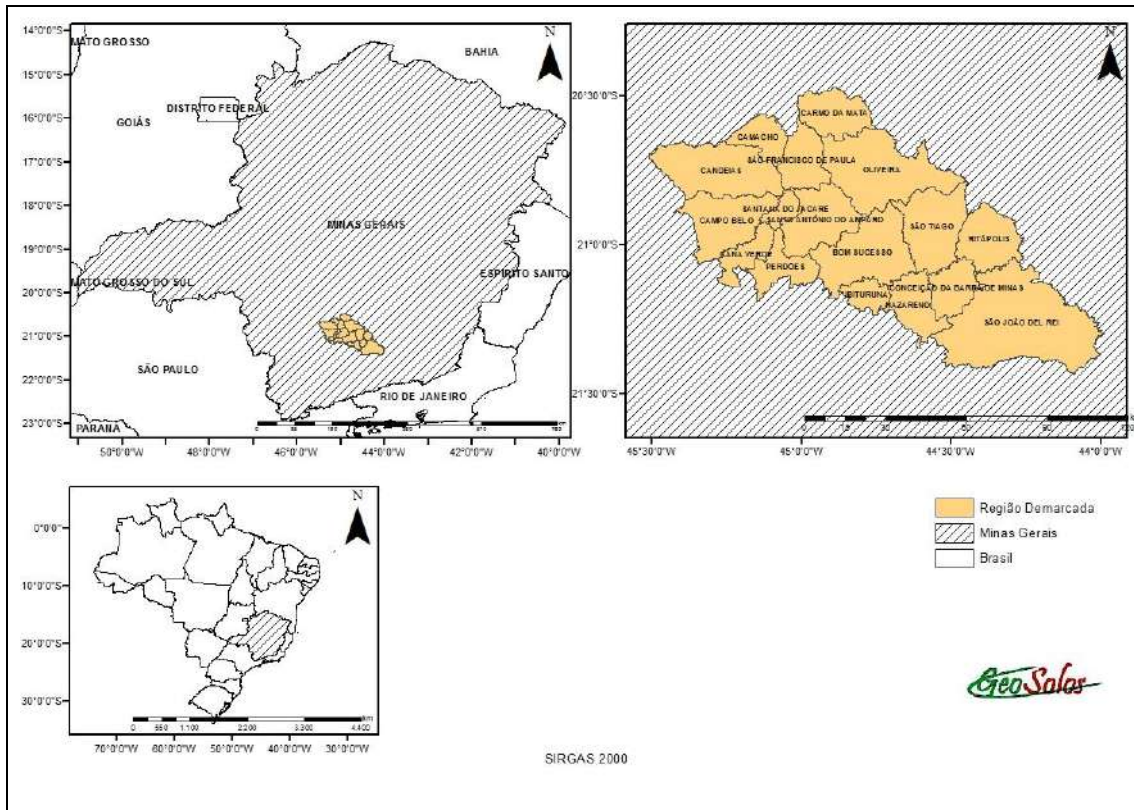


Figura 1. Localização da região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café Região no estado de Minas Gerais e no Brasil.

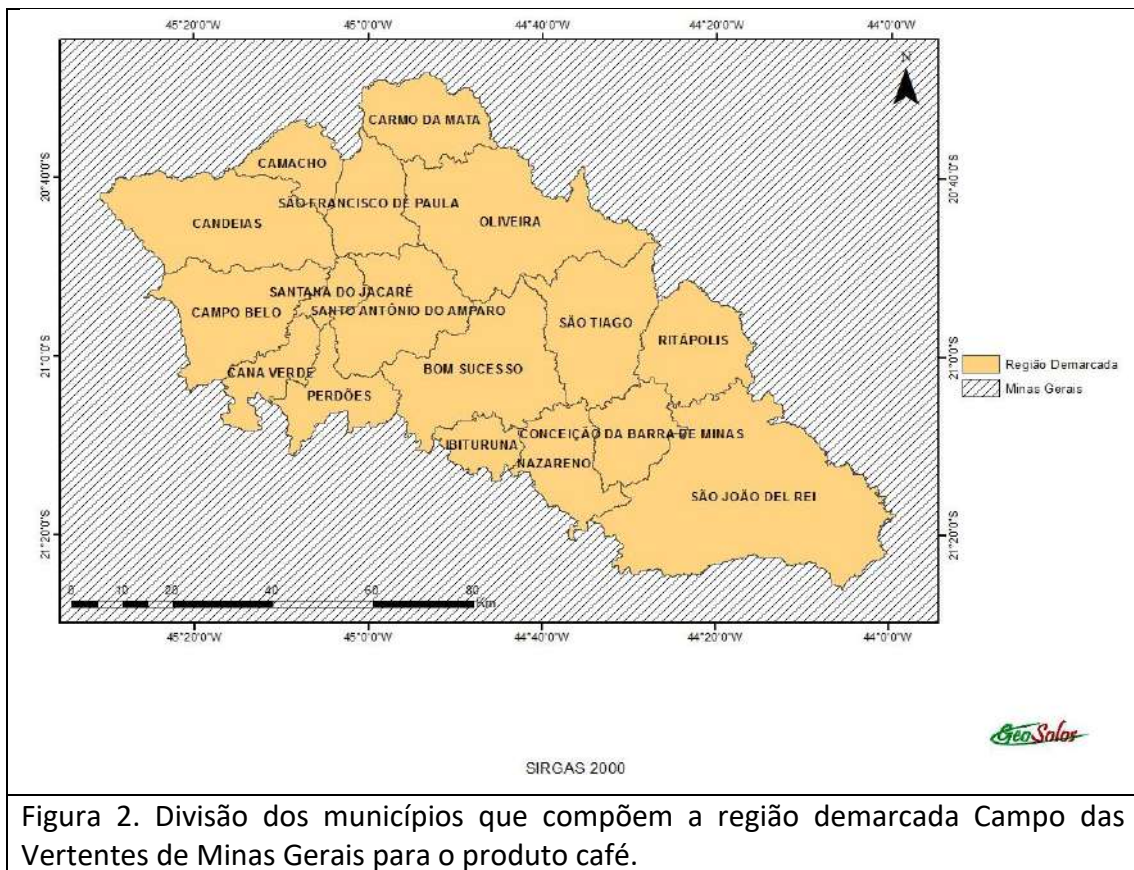


Figura 2. Divisão dos municípios que compõem a região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café.

A região cafeeira das Vertentes de Minas está inserida nas mesorregiões geopolíticas Campo das Vertentes e Oeste, do estado de Minas Gerais. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas Latitudes Sul de 20°28'15.262"/21°26'7.326" e Longitude de 45°30'45.633 /43°59'17.142" a Oeste. A região de estudo faz divisa com 24 municípios (Figura 7), sendo que ao norte faz divisa com Formiga, Itapeverica, Claudio, Carmópolis de Minas e Passa Tempo. Ao sul faz divisa com Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Ribeirão Vermelho e Ibertioga, ao leste faz divisa com Barbacena, Prados, Santa Cruz de Minas, Resende Costa, Tiradentes e Coronel Xavier. Ao oeste faz divisa apenas com Aguanil e Cristais



Figura 3. Municípios que fazem divisa com a região demarcada.

Lavras, 27 de maio de 2019.

Margarete Marin Lordelo Volpato
EPAMIG

Helena Maria Ramos Alves
EMBRAPA CAFÉ

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2887 de 5 de maio de 2026

CÓDIGO 380 (Notificação de Recurso para Manifestação)

Nº do PEDIDO: BR402024000011-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Região de Presidente Prudente

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Batata-doce



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Os municípios que compõem a indicação geográfica são: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Indiana, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Santo Anastácio, Santo Expedito e Tarabai, todos no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 21/03/2024

REQUERENTE: Associação de Produtores de Batata Doce de Presidente Prudente e Região

PROCURADOR: Não há

COMPLEMENTO DO DESPACHO:

Recurso contra o Indeferimento.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2887 de 05 de maio de 2026

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412024000015-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Querência do Norte

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Ginseng

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Querência do Norte, no Estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 27 de junho de 2024

REQUERENTE: Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte (ASPAG)

PROCURADOR: Não possui.

DESPACHO

Comunicação de concessão de registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI.

Acompanham este despacho os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**QUERÊNCIA DO NORTE**” para o produto **GINSENG**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2875 de 10 de fevereiro de 2026, sob o código de despacho 310.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240054381, de 27 de junho de 2024, recebendo o nº BR412024000015-6.

Uma vez publicado o pedido em questão, deu-se início ao exame técnico, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme última exigência publicada em 10 de fevereiro de 2026, sob o Cód. 310, na RPI 2875.

Em 02 de abril de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260031016, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1) Apresente documentos de fontes variadas e, preferencialmente, primárias, que embasem as informações apresentadas no documento "Elementos que Identificam a Influência do Meio Geográfico na Qualidade ou Característica do Produto Incluindo Fatores Naturais e Humanos da Denominação de Origem “Querência do Norte” para o “ginseng”.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Relatório sobre estudo "Caracterização química das raízes de ginseng (*Pfaffia glomerata*) e do solo para processo de identidade geográfica", fls. 4 e 5;
- Estudo "Caracterização química das raízes de ginseng (*Pfaffia glomerata*) e do solo para processo de identidade geográfica", fls. 6 a 29.

Ainda que tenha sido apresentada apenas um estudo, entende-se que este seja suficiente para embasar as alegações anteriormente apresentadas pela requerente e questionadas pelo INPI nos despachos de exigência pregressos.

O estudo apresentado foi feito com base em análises química e de granulometria para as amostras de solo das duas regiões. De acordo com os documentos apresentados, a partir de duas amostras de raízes de ginseng, foram realizadas as análises de macronutrientes e micronutrientes, quantificação de β -ecdisona, teor de lipídeos totais e perfil lipídico. Esse estudo indicou a relação direta entre as condições do meio geográfico com o teor de β -ecdisona nas raízes provenientes de Querência do Norte, sendo este 2,36 vezes superior aos de outras regiões produtoras (p.ex. Tijucas do Sul/SC).

Dessa forma, considera-se que, se faltava fundamentação e comprovação das alegações contidas no documento “Elementos que Identificam a Influência do Meio Geográfico na Qualidade ou Característica do Produto Incluindo Fatores Naturais e Humanos da Denominação de Origem ‘Querência do Norte’ para o ginseng”, apresentado às fls. 26 a 55 da petição inicial (petição nº 870240054381), a documentação agora apresentada supre essa carência. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento, fl. 3.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, entende-se que *Pfaffia glomerata*, conhecida como ginseng brasileiro, é uma planta nativa nas margens e ilhas do Rio Paraná, no perímetro territorial do município de Querência do Norte. Sendo o clima subtropical, com temperatura média anual de 24°C favorável à atividade.

Foi apresentado estudo realizado com base em análises química e de granulometria para as amostras de solo das duas regiões. A partir de duas amostras de raízes de ginseng de origens distintas, foram realizadas as análises de macronutrientes e micronutrientes, quantificação de β -ecdisona, teor de lipídeos totais e perfil lipídico. O resultado encontrado demonstrou que o teor de β -ecdisona nas raízes provenientes de Querência do Norte foi 2,36 vezes superior aos de outras regiões produtoras (p.ex. Tijucas do Sul/SC). Menciona-se que esse teor elevado favorece a valorização da raiz, sobretudo por ser considerado fator diferencial, valorizado pelo mercado de cosméticos/fármacos.

De acordo com a pesquisa, esse teor elevado de β -ecdisona encontrado nas raízes de Querência do Norte tem relação direta com o solo da região, que, se comparado com outras regiões produtoras, apresenta:

- pH mais próximo da neutralidade;
- ausência de alumínio trocável;
- menores teores de ferro;
- maiores teores de cálcio, magnésio, fósforo, manganês e zinco.

Essas condições do solo da região de Querência do Norte atuam como fator ambiental determinante na modulação do metabolismo secundário da planta, influenciando diretamente a biossíntese e o acúmulo de β -ecdisona nas raízes, contendo um teor significativamente superior ao do ginseng de Tijucas do Sul/SC, por exemplo.

Foi também diagnosticada deficiência de nitrogênio no solo de Querência do Norte, o que é considerado um potencial fator de estresse que estimula o metabolismo secundário para a produção de β -ecdisona. Também a abundância de fósforo encontrada nos solos da região foi considerada condição estressante para o ginseng produzido, com potencial de igualmente estimular o acúmulo de β -ecdisona nas raízes.

Menciona-se, também, que as características observadas na região de Querência do Norte não são apenas resultado de condições naturais, mas também estão associadas às práticas locais de manejo adotadas pelos produtores, incluindo estratégias de uso do solo, condução da cultura e ausência ou redução de intervenções químicas intensivas.

O município foi fundado em 1951 e tem uma história de colonização por imigrantes europeus, tendo sua estrutura produtiva baseada principalmente na agricultura familiar, com transmissão de conhecimento sobre a produção do ginseng entre gerações. Pesquisas identificaram que a planta nativa possui propriedades semelhantes ao ginseng asiático, levando ao desenvolvimento de técnicas de cultivo locais, com manejo manual, do plantio até a colheita, evitando o uso de agrotóxicos. Tais cuidados com o cultivo, colheita e armazenamento, garantiriam a qualidade do produto, bem como contribuiriam para a sustentabilidade da atividade.

O cultivo do ginseng em Querência do Norte é orgânico e manual, garantindo a qualidade do produto, sendo colhido antes de completar dois anos, e a produção é beneficiada localmente. O processo de secagem das raízes pode levar de 15 a 30 dias, seguido de cortes para a comercialização.

Finalmente, essas práticas, desenvolvidas e transmitidas ao longo do tempo pelos produtores da região, contribuem para a manutenção das condições de solo que favorecem o metabolismo secundário da planta, configurando a interação entre fatores naturais e humanos.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame técnico realizado, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**QUERÊNCIA DO NORTE**” para o produto **GINSENG** como **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o respectivo despacho de **CONCESSÃO** para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “QUERÊNCIA DO NORTE” PARA O GINSENG

**Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do
Norte - Estado do Paraná (ASPAG)**

Querência do Norte – Brasil

2025

Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG)

Rodovia Jorge Baggio, km 01, Parque industrial, no município de Querência do Norte, Estado do Paraná.

CEP: 87.930-000 - CNPJ: 07.752.601/0001-08

Instituições apoiadoras da IG Querência do Norte para o Ginseng:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “QUERÊNCIA DO NORTE” PARA O GINSENG

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Ginseng, produzido no município de Querência do Norte, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Da Descrição do Ginseng da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE”

O produto da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” é o Ginseng, planta com nome científico "*Pfaffia glomerata*", que contém ginsenosídeos, compostos com propriedades estimulantes e revitalizantes.

Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção do Ginseng

O processo de Produção do Ginseng divide-se em:

I. Plantio;

As mudas serão plantadas o ano todo, conforme o clima da região.

II. Colheita;

A colheita das raízes será feita seguindo as Boas Práticas de Produção após, no mínimo, 12 meses de cultivo.

III. Lavagem e desinfecção;

A lavagem será feita com água e usada a água sanitária a 1% como desinfetante, sendo vedada a adição de quaisquer outros produtos na desinfecção que possam interferir na qualidade do Ginseng.

IV. Desumidificação;

É retirado o excesso de água do Ginseng, conforme as Boas Práticas de Produção vigentes e aprovadas pelo Conselho Regulador.

V. Secagem;

As raízes ficarão em local com umidade controlada no processo de secagem, até que o teor de umidade desejado seja obtido.

VI. Armazenamento.

O Ginseng será armazenado em local apropriado, segregado e que garanta a rastreabilidade de lotes individuais.

Art. 4º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng

O ginseng produzido no município de Querência do Norte apresenta qualidades e características diretamente relacionadas às condições naturais e humanas da região. A raiz distingue-se por sua coloração amarelada, consistência menos fibrosa, sabor semelhante ao do amendoim verde e odor típico, atributos associados ao solo local e ao sistema de cultivo adotado.

Análises laboratoriais realizadas por Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (CLAE) demonstraram, nas condições das análises realizadas, que o teor de β -ecdisona no ginseng cultivado em Querência do Norte varia entre 60 e 65 mg/g de raiz seca, valor significativamente superior ao observado em ginseng de outras regiões produtoras, representando em média uma concentração 2,36 vezes maior.

Os compostos bioativos, incluindo a β -ecdisona, encontram-se concentrados exclusivamente na raiz, característica atribuída ao solo arenoso da região, que apresenta pH entre 6,0 e 6,5, ausência de alumínio, menores teores de ferro e altos teores de fósforo associados à deficiência de nitrogênio. Essas condições edáficas funcionam como fatores de estresse (elicitores), favorecendo a síntese e o acúmulo de β -ecdisona na raiz do ginseng.

O cultivo é realizado de forma orgânica e manual, desde o plantio até a colheita, com práticas que garantem a preservação da integridade da raiz e de suas propriedades bioativas. Esses aspectos, em conjunto, conferem singularidade ao ginseng de Querência do Norte e fundamentam sua caracterização como produto da Denominação de Origem.

Art. 5 ° - Do Substituto Processual da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng

A Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rodovia Jorge Baggio, km 01, Parque industrial, no município de Querência do Norte, Estado do Paraná, 87930-000, inscrita no CNPJ nº 07.752.601/0001-08. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de Ginseng reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e de informações de outros processos do Ginseng, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG), entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Ginseng da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores de Ginseng de Querência do Norte. A Associação tem por finalidade:

- A. Agregar pequenos agricultores, técnicos e aficionados para o intercâmbio técnico, social e cultural visando incrementar a cultura do Ginseng brasileiro (*Pfaffia glomerata*) de forma orgânica;
- B. Buscar parceiros e/ou firmar convênio com órgãos públicos para atividades de capacitação aos associados e prestação de serviços em assistência técnica à ASPAG;
- C. Realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósios e congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;
- D. Realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de Ginseng brasileiro na prevenção e cura de diversas doenças;
- E. Promover estudos e a difusão de conhecimento através de cursos de cultivo do Ginseng brasileiro, orgânico e sustentável, assim como na prática de extrativismos sustentável;
- F. Fimar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalação de centros de ensino técnicos profissionalizantes, visando a difusão do conhecimento da cultura do Ginseng brasileiro, orgânico e sustentável;
- G. Colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais para estudos acadêmicos e exposições de ciências;
- H. Manter uma biblioteca de livros, folder de Ginseng e outros assuntos de interesse dos associados;
- I. Constituir-se em órgão de informação dos poderes públicos;
- J. Manter intercâmbio ou firmar convênio com outras associações de cultivadores de Ginseng brasileiro;
- K. Promover a vigilância sanitária do Ginseng brasileiro, levando ao conhecimento das autoridades competentes as anormalidades verificadas, minimizando a gradação clandestina e predatória do Ginseng brasileiro nativo;

- L. Promover a defesa do meio ambiente e manter intercâmbio com entidades que a protejam;
- M. Organizar para que seus associados viagem isolados ou em grupos, com a finalidade técnica ou social, participação em eventos, feiras, no âmbito nacional e internacional;
- N. Produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos oriundos de Ginseng brasileiro, materiais, equipamentos e implementos, livros e revistas, mudas e sementes;
- O. Criar, firmar convênios ou participar de cooperativas produtores;
- P. Representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 05/10/1988;
- Q. Atuar junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), bem como perante secretarias, municipais e estaduais, e Ministério da Agricultura, para o reconhecimento e/ou certificação do Ginseng produzido em Querência do Norte/PR, representando seus produtores como proprietários do bem intelectual, visando a proteção da indicação geográfica, indicação de procedência e/ou denominação de origem, nos termos da legislação aplicável;
- R. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger os bens imateriais, intelectuais e industriais relacionados ao Ginseng produzido em Querência do Norte/PR, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e/ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimento que venham a ser criados;
- S. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- T. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- U. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Denominação de Origem “Querência do Norte” para o Ginseng;

Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng compreende o território do município de Querência do Norte, no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

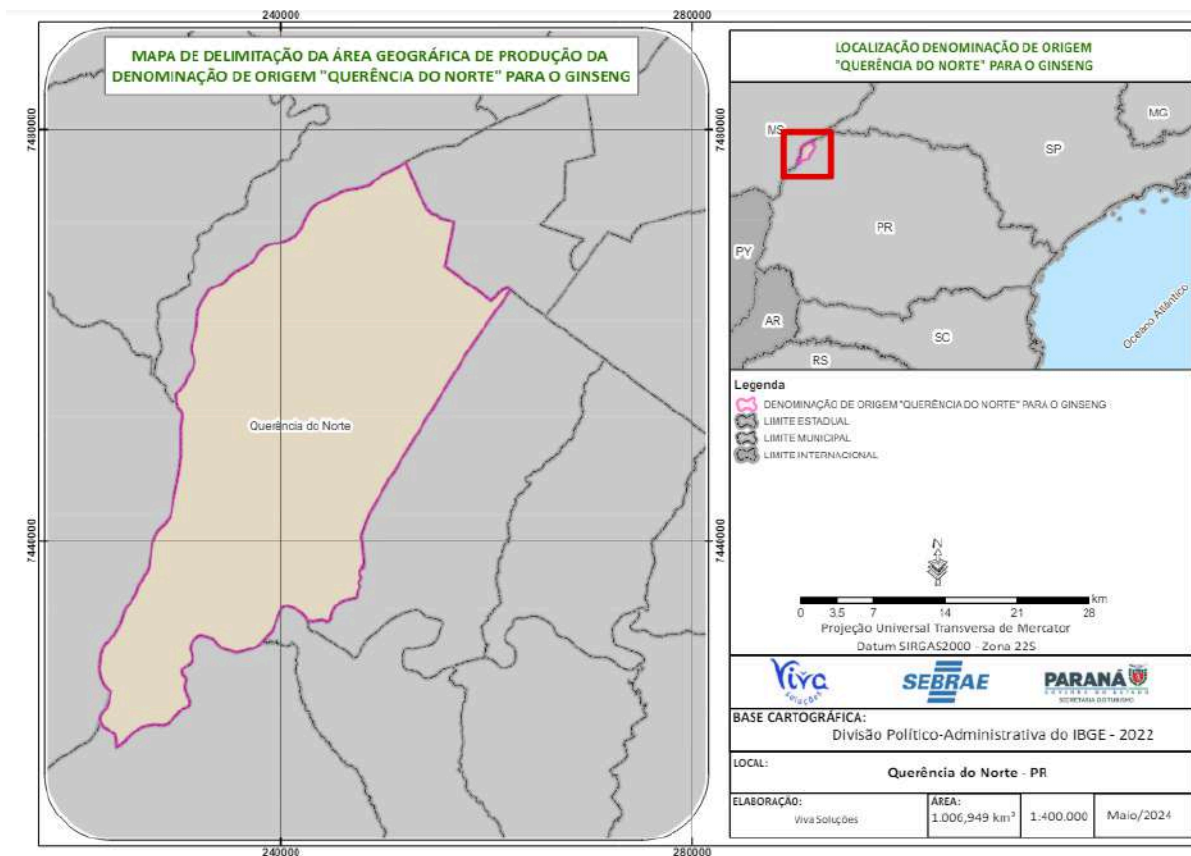


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção do Ginseng no referido sistema.

Art. 9º - Das Características Edafoclimáticas da Área Delimitada da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng

A região delimitada exibe um clima classificado como subtropical úmido, com verões quentes e com tendência à concentração de chuvas. A temperatura média anual situa-se em torno de 24°C, com mínimas médias de 22°C e máximas médias de 30 °C.

Em relação à altitude, esta varia entre 229 e 448 metros, com relevo bastante plano. Além disso, Querência do Norte possui extensa área de várzea banhada pelo Rio Ivaí e pelo Rio Paraná.

A região exibe uma notável diversidade de tipos de solos, influenciada pelas delimitações geográficas consideradas. Os argissolos vermelhos amarelos prevalecem. Além disso, os plintossolos pétricos e cambissolos háplicos também são observados. Ainda, é encontrada uma forte presença de alumínio e grande acidez no solo querenciano.

Boa parte das classes de solo encontradas têm grande relação com o ambiente local, tanto pelos fatores de formação, como pelo clima a que são submetidos.

Art. 10º - Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG) está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Ginseng.

Art. 11 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Denominação de Origem

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Ginseng cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG) somente receberão a aprovação para o uso da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- D. Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- E. A Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
- F. Os usuários da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- G. Só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem quem obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
- H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- I. O usuário da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- K. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias

beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação do Ginseng da Região.

- L. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- M. Para receber o selo da IG, a produção do Ginseng deverá seguir os seguintes parâmetros:
 1. Em todas as etapas de produção do Ginseng de Querência do Norte devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 2. Apenas poderão comercializar o Ginseng de Querência do Norte com o selo da Indicação Geográfica os produtores que mantiverem o Caderno de Campo atualizado;
 3. Da mesma forma, somente poderão beneficiar o Ginseng de Querência do Norte com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Produção e que permitam ser auditados;
 4. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento;
 5. A lavagem das raízes deverá ser feita exclusivamente com água e desinfetadas com água sanitária, ficando vedada a adição de outros produtos.

Art. 12 - Do Conselho Regulador da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng

A Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" para o Ginseng será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por, pelo menos, 5 (cinco) pessoas, em sua maioria por produtores de ginseng e minoria pelos demais representantes do segmento do ginseng como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

Art. 13 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Denominação de Origem, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido;

- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo;
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do “saber fazer local”;
- IX. Promover na cadeia produtiva da Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" para o Ginseng, as Boas Práticas de Produção;
- X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de ginseng colhido, bem como, a declaração do ginseng coletado e destinado à Indicação Geográfica. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do Ginseng de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade do ginseng protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores rurais da Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" para o Ginseng, bem como das propriedades, da área de produção e capacidade produtiva dos plantios;
- II. Quantificação e cadastro de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores, propriedades e produção;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Denominação de Origem;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades do Ginseng autorizado.

Parágrafo 1º: Os instrumentos e a operacionalização dos registros, bem como as demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador poderão ser definidos por meio de um Plano de Controle.

Parágrafo 2º: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, qual seja, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 15 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 16 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I. Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Denominação de Origem”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng, bem como o número de

controle ou sistema de QR-Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000

Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” e os produtos não protegidos pela Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Ginseng da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 17 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;

- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng.

Art. 18 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng

O beneficiado pela presente Denominação de Origem deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Denominação de Origem ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng até a adequação das irregularidades constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação de Pequenos Agricultores de Ginseng de Querência do Norte - Estado do Paraná (ASPAG) convocada para este fim.



MISAEL JEFFERSON NOBRE
Diretor Presidente
MISAEL JEFFERSON NOBRE
Sócio Presidente
ASPAG
E-mail: ginsengbr.aspag.qcia.pr@outlook.com
☎ (44) 99970-2271

**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA
ÁREA GEOGRÁFICA DE
PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO
DE ORIGEM “QUERÊNCIA DO
NORTE” PARA O GINSENG**

Querência do Norte - Paraná

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “QUERÊNCIA DO NORTE” PARA O GINSENG

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação de Pequenos Produtores de Ginseng de Querência do Norte (ASPAG)** para a **delimitação da área geográfica da Denominação de Origem “QUERÊNCIA DO NORTE” para o Ginseng**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;

- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Denominação de Origem “Querência do Norte” para o Ginseng**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da**

Propriedade Industrial – INPI, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "QUERÊNCIA" PARA O GINSENG

A adesão ao uso da Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" para o Ginseng é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação de Pequenos Produtores de Ginseng de Querência do Norte (ASPAG)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de ginseng reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem (DO) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" para o Ginseng se denomina **Associação de Pequenos Produtores de Ginseng de Querência do Norte (ASPAG)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

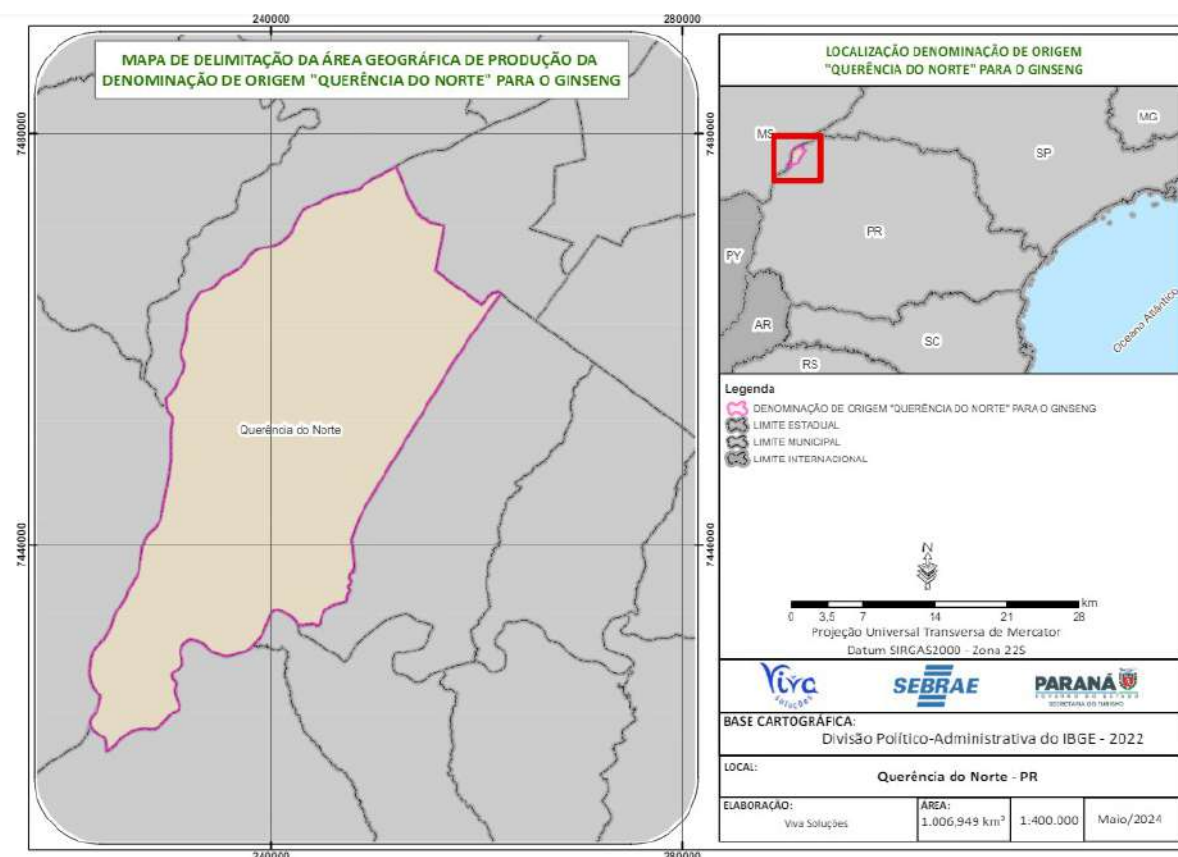
No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação de Pequenos Produtores de Ginseng de Querência do Norte (ASPAG)**, substituta processual para a Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" para o Ginseng, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Ginseng e representar os interesses dos produtores. A **ASPAG** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os

associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de Ginseng e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "QUERÊNCIA DO NORTE" PARA O GINSENG

A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" para o Ginseng compreende o território do município paranaense de Querência do Norte em suas totalidade, seguindo seus limites político-administrativos.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" para o Ginseng.



4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "QUERÊNCIA DO NORTE" PARA O GINSENG

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica de produção do Ginseng de Querência do Norte fora construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

O produto da Denominação de Origem "QUERÊNCIA DO NORTE" é o Ginseng, uma raiz com nome científico *Pfaffia Glomerata*. O ginseng é uma planta herbácea conhecida por suas propriedades medicinais. As raízes do ginseng são a parte mais utilizada da planta. As raízes

são frequentemente secas e preparadas de várias maneiras, incluindo vaporização e secagem ao sol, para preservar seus compostos ativos. O ginseng contém uma série de compostos bioativos, incluindo ginsenosídeos, polissacarídeos, poliacetilenos e polifenóis, que são considerados responsáveis por muitos de seus efeitos terapêuticos. Das 31 espécies encontradas na América Central e do Sul, 21 estão no Brasil.

No Paraná a planta foi descoberta nos anos 1980, nas várzeas do Rio Paraná e nas ilhas na região de Querência do Norte. Desde que o ginseng de Querência do Norte foi descoberto, tornou-se uma valiosa fonte de renda na região. Inicialmente, o ginseng era colhido diretamente da natureza, mas ao longo do tempo, devido à preocupação com o meio ambiente e a própria planta, os produtores começaram a cultivá-lo.

Em 2005, uma associação foi formada para organizar a produção local, o que melhorou a qualidade do ginseng medicinal e o tornou conhecido entre os compradores estrangeiros.

Além disso, estudos apontam que o ginseng de Querência do Norte possui características diferenciadas por conta das características edafoclimáticas da região. Esses estudos refletem, principalmente, um pH mais próximo do neutro, ausência de alumínio, baixo teor de ferro e maior teor de concentração do marcador molecular *β-ecdisona*.

Atualmente, a maioria do ginseng de Querência do Norte é exportada, com o Japão, França e China competindo pela produção. Assim, torna-se evidente a importância socioeconômica da atividade produtiva do Ginseng para o município de Querência do Norte, seja pelo número expressivo de exportação do produto, o equilíbrio entre o homem e a natureza com boas práticas agrícolas e sustentáveis e o reconhecimento cultural.

Curitiba, 25 de setembro de 2025.

MARCIO FERNANDO NUNES:5558759399
1

Assinado de forma digital
por MARCIO FERNANDO
NUNES:55587593991
Dados: 2025.09.25
17:50:20 -03'00'

MARCIO FERNANDO NUNES,

Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2887 de 5 de maio de 2026

CÓDIGO 410 (Petição não conhecida)

Nº do PEDIDO: BR412023000024-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Floripa

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Ostras (Crassostrea gigas e Crassostrea gasar)



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação segue os limites legais dispostos na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, e na região da grande Florianópolis para os municípios de Florianópolis, Palhoça, São José, Biguaçu, Governador Celso Ramos, que estão diretamente ligados ao sistema marinho, exclusivamente das baías norte e sul da Ilha de Santa Catarina.

DATA DO DEPÓSITO: 12/12/2023

REQUERENTE: Federação das Empresas de Aquicultura Estado de Santa Catarina - FEAq

PROCURADOR: Não possui

COMPLEMENTO DO DESPACHO:

De acordo com o artigo 219 inciso I da lei 9.279/1996 a petição de nº 870260032007 de 07/04/2026 é não conhecida por ser intempestiva.